



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
“JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
Câmpus de Marília

Ana Luiza Rocha Gomide

Um Panorama sobre o Tráfico Internacional de Mulheres no Brasil:
o descaso do poder público e a ascensão do terceiro setor

Marília
2022

Ana Luiza Rocha Gomide

Um Panorama sobre o Tráfico Internacional de Mulheres no Brasil:

O descaso do poder público e a ascensão do terceiro setor

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Conselho de Curso de Relações Internacionais, da Faculdade de Filosofia e Ciências, da Universidade Estadual Paulista – UNESP - Câmpus de Marília, para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais

Área de Concentração: Direito Internacional e Direitos Humanos

Orientador: Prof. Dr. José Geraldo Alberto Bertoncini
Poker

Marília
2022

G633p	Gomide, Ana Luiza Rocha Um Panorama sobre o Tráfico Internacional de Mulheres no Brasil : O descaso do poder público e a ascensão do terceiro setor / Ana Luiza Rocha Gomide. -- Marília, 2022 65 p. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado - Relações Internacionais) - Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Filosofia e Ciências, Marília Orientador: José Geraldo Alberto Bertoncini Poker 1. Tráfico internacional de pessoas. 2. Migrações. 3. Questão de gênero. 4. Terceiro Setor. 5. Políticas públicas. I. Título.
-------	--

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca da Faculdade de Filosofia e Ciências, Marília. Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

Ana Luiza Rocha Gomide

Um Panorama sobre o Tráfico Internacional de Mulheres no Brasil:

O descaso do poder público e a ascensão do terceiro setor

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Conselho de Curso de Relações Internacionais, da Faculdade de Filosofia e Ciências, da Universidade Estadual Paulista – UNESP - Câmpus de Marília, para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais

Banca Examinadora

Prof. Dr. José Geraldo Alberto Bertoncini Poker
UNESP – Câmpus de Marília
Orientador

Prof.^a Dr.^a Gabriela Garcia Angelico
UNESP – Câmpus de Marília

João Felipe de Almeida Ferraz
UNESP – Câmpus de Marília

Marília, 25 de abril de 2022

À minha amada mãe, aquela que nunca
deixou de acreditar em mim.

AGRADECIMENTOS

Uma vez li nos agradecimentos do TCC de um amigo que essa era a parte mais difícil de se fazer e não acreditei, até que chegou a minha hora de escrever. Fiquei dias encarando a tela do computador na busca de inspiração para escrever essa parte, meu medo é não conseguir colocar no papel toda a gratidão que eu sinto pelas pessoas que participaram, direta ou indiretamente, da construção desse trabalho. Darei o meu melhor e espero conseguir demonstrar, por meio de palavras, a alegria que sinto por ter essas pessoas em minha vida e como elas foram importantes nesse processo de escrita do TCC.

Vou começar, então, por quem me ajudou indiretamente no processo, porém tão importante quanto quem colaborou diretamente. Gostaria de agradecer meus amigos que - às vezes nem sabem - mas me ajudaram no processo de escrita, simplesmente por me proporcionar alegria e diversão em momentos que eu precisava. A começar pelos meus amigos da minha cidade natal: Fernanda Lima, Yohana Duarte, Raynara Abreu, Milena Melo, Gabriel Merli e Caio Zorzenon. Muito obrigada pelo companheirismo há tantos anos!

Agora gostaria de agradecer aos meus amigos e amigas que conheci na UNESP. Eu tenho certeza que sem vocês a minha experiência com a graduação seria totalmente diferente. Primeiramente um muito obrigada a todas integrantes da - quase - República Spazio (Jyuri Handa, Marianna Merlo, Joy Altenfelder, Aline Augusto, Débora Fedel e Victória Mayumi), obrigada pelas inúmeras conversas na sala de casa, pelas festas, pelas viagens, pelos incontáveis grupos de trabalho durante a faculdade, pelas ligações que diminuíram o peso da pandemia, pela convivência do dia a dia que tornava a experiência de viver fora da família - e de tudo que eu estava acostumada - mais leve e prazerosa. Obrigada também aos agregados: Leonardo Souza, Matheus Fogaça e Maria Carolina Cisotto, dividir momentos com vocês é sempre muito especial!

Agora um agradecimento especial àqueles que contribuíram ativamente nesse processo. Obrigada, Taisa Moraes, por ter lido esse trabalho todo em busca de erros de digitação. Obrigada Bruno Borges e Victor Emanuel, por sempre serem muito solícitos quando eu peço ajuda com alguma tradução. Obrigada Thamires Rossi, pela ajuda com a formatação e por todas as noites regadas a vinhos, boas conversas e risadas. Obrigada Vinícius Ramos também pela ajuda com a formatação, por ter pego a tese que embasou minhas pesquisas na biblioteca da USP e também pelo fato de ser o melhor amigo que eu poderia ter, sempre me ajudando em tudo!

Não poderia deixar de mencionar a minha gratidão pelo PET. Com certeza o grupo de extensão que mais me identifiquei e gostei de fazer parte. Vai me doer muito sair desse grupo,

pois foi por causa dele que despertei meu foco pela temática das migrações, além de aprimorar meus estudos nas questões de gênero e direitos humanos, temas que de tudo tem a ver com o desse trabalho. Obrigada, Barbara Pompei, por lá naquela aula de Mandarin, em 2018, ter me convencido a prestar o processo seletivo do PET. E obrigada também pelo companheirismo durante esses anos de PET e organização de eventos, aprendi muito com você!

À minha família eu não tenho palavras à altura que expresse a minha gratidão. Nada que eu escreva aqui será suficiente para agradecer as pessoas que sempre fizeram o possível e o impossível para que eu tivesse boas condições de estudo, abdicando de coisas para eles para me dar todo o conforto necessário. Obrigada também pela compreensão comigo nessa época de escrita de TCC, não foi fácil, mas saber que eu posso contar com o apoio de vocês deixou o trabalho menos pesado. Espero um dia conseguir retribuir tudo o que fizeram e faz por mim!

Por último, gostaria de agradecer a todos os funcionários da UNESP e todo o corpo docente do curso de Relações Internacionais. Um especial obrigada ao meu orientador, José Geraldo Poker, por sempre ter as palavras certas para me confortar, sem me pressionar, e por nunca ter desistido de mim!

*Maria, Maria
É um dom, uma certa magia
Uma força que nos alerta
Uma mulher que merece viver e amar
Como outra qualquer do planeta*

*Maria, Maria
É o som, é a cor, é o suor
É a dose mais forte e lenta
De uma gente que ri quando deve chorar
E não vive, apenas aguenta*

*Mas é preciso ter força
É preciso ter raça
É preciso ter gana sempre
Quem traz no corpo a marca
Maria, Maria
Mistura a dor e a alegria*

Milton Nascimento (1978)

RESUMO

No presente trabalho, serão abordadas questões no que tange ao problema do tráfico internacional de seres humanos - com foco nas mulheres - no contexto brasileiro. A começar pelos erros cometidos por parte do setor público, como: buscar soluções apenas na esfera criminalista (sem levar em conta as causas sociais), construir uma narrativa que culpabiliza somente os sujeitos envolvidos nas redes de tráfico (retirando, assim, a culpa do Estado), vincular a migração feminina a perigo sexual e estereotipar as vítimas. Logo, por causa dessa má atuação do poder público, o terceiro setor precisa agir na tentativa de suprir as lacunas deixadas pelo primeiro. Afinal, ONGs, entidades, coletivos etc conseguem atingir capilaridades que o Estado não consegue - tendo em vista a extensão territorial do país. Ao longo do texto, serão explicadas as problemáticas envolvendo tudo isso, mas sem deixar de tratar sobre as ações que surgiram efeito, de ambos setores.

Palavras-chave: tráfico internacional; mulheres; poder público; terceiro setor

ABSTRACT

In the present body of work, the main issues regarding the problem of international human trafficking - with a focus on women - in the Brazilian context will be addressed. Starting with the mistakes made by the public sector, such as: seeking solutions only in the criminal sphere (without taking into account social causes), building a narrative that blames only the subjects involved in trafficking networks (thus removing the blame from the State), linking female migration to sexual danger and stereotyping victims. Therefore, because of this poor performance on the public power's behalf, the third sector needs to act in an attempt to fill the gaps left by the first. After all, NGOs, entities, collectives, etc., manage to reach capillaries that the State cannot - considering the country's territorial extension. Throughout the text, the problems involving all this will be explained, but without neglecting to deal with the actions that had an effect, from both sectors.

Keywords: international trafficking; women; public power; third sector

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
ASBRAD	Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude
CAMI	Centro de Apoio e Pastoral do Migrante
CATW	Coalizão Contra o Tráfico de Mulheres
CECRIA	Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes
CRAS	Centros de Referência de Assistência Social
CREAS	Centros de Referência Especializada de Assistência Social
CONATRAP	Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
ETP	Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
GAATW	Aliança Global Contra o Tráfico de Mulheres
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
II PNETP	Segundo Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
III PNETP	Terceiro Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
NETPs	Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
OSC	Organização da Sociedade Civil
OSCIP	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
PAAHM	Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante
PESTRAF	Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil
PNETP	Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
PUC	Pontifícia Universidade Católica

SSP Secretaria de Segurança Pública

UNODC Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
2. A ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO BRASILEIRO EM RELAÇÃO AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS	18
2.1. A PROBLEMÁTICA NA MANEIRA COMO O TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS É ABORDADO NO BRASIL	18
2.2. INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS	25
3. A ATUAÇÃO DO TERCEIRO SETOR EM RELAÇÃO AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS	36
3.1. UMA PROBLEMATIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO TERCEIRO SETOR NA POLÍTICA	36
3.2. AGENTES DO TERCEIRO SETOR QUE ATUAM NO COMBATE AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS	43
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	54
5. REFERÊNCIAS	57

1. INTRODUÇÃO

Era um sonho dantesco... o tombadilho
Que das luzernas avermelha o brilho.
Em sangue a se banhar.
Tinir de ferros... estalar de açoite...
Legiões de homens negros como a noite,
Horrendos a dançar...

Negras mulheres, suspendendo às tetas
Magras crianças, cujas bocas pretas
Rega o sangue das mães:
Outras moças, mas nuas e espantadas,
No turbilhão de espectros arrastadas,
Em ânsia e mágoa vãs!

E ri-se a orquestra irônica, estridente...
E da ronda fantástica a serpente
Faz doudas espirais ...
Se o velho arqueja, se no chão resvala,
Ouvem-se gritos... o chicote estala.
E voam mais e mais...

[...]

No entanto o capitão manda a manobra,
E após fitando o céu que se desdobra,
Tão puro sobre o mar,
Diz do fumo entre os densos nevoeiros:
"Vibrai rijo o chicote, marinheiros!
Fazei-os mais dançar!"

Castro Alves¹

Este trabalho inicia-se com esse trecho do poema *O Navio Negreiro*, de Castro Alves, pois demonstra a dura situação vivida pelas pessoas traficadas no período colonial, o que, de certa forma, faz relação com o tema trabalhado: o tráfico internacional de seres humanos na atualidade. Relação essa que se dá na medida em que a raiz do problema é a mesma. Logo, não há a possibilidade de compreender o tráfico de pessoas hoje em dia sem fazer um resgate histórico.

Desde os primórdios da história da humanidade, já é possível apontar práticas de negociação em que o ser humano era tido como um objeto. Como exemplo, pode-se citar os conquistadores Alexandre Magno (356-323 a. C.) e Gêngis Khan (1167-1227). Os quais:

Além das riquezas das terras conquistadas, se apossavam também das mulheres e dos homens, em especial dos jovens, fortes e bonitos, tanto para a satisfação dos ímpetos sexuais, como também para a realização de trabalhos

¹ ALVES, Castro. *O navio negreiro e outros poemas*. São Paulo: Ed. Saraiva, 2017, p. 12-13.

forçados e escambos, já que a compra e venda de pessoas eram tidas como práticas comuns (Alencar *et al.*, 2006, p. 2).

Entretanto, com o passar do tempo, as grandes navegações iniciaram-se e, com elas, vieram as apropriações de terras nos continentes asiático, africano e americano. Logo, começou a ser importada mão de obra barata para suprir a demanda de trabalho nas novas colônias. Portanto, a partir de então, iniciou-se o tráfico de pessoas trazidas da África, a fim de que elas trabalhassem em minas, plantações, construções e realizassem afazeres domésticos. É importante salientar que esse tipo de comércio gerava muito lucro, tanto para quem traficava, quanto para quem comprava, por isso perpetuou - e ainda perpetua, porém com algumas diferenças - por muito tempo (ALENCAR *et al.*, 2006).

Nessa época, o Brasil, então colônia portuguesa, recebia homens e mulheres que eram arrancados de suas terras e vinham para cá através de embarcações precárias (retratadas no poema que dá início a esse trabalho) e, quando chegavam, eram obrigados a trabalhar nas fazendas coloniais (LIMA, 2011). Nesse período, cabia às mulheres negras traficadas funções como: realizar os afazeres domésticos, amamentar as crianças dos senhores, fazer a iniciação sexual dos jovens e suprir os desejos sexuais dos senhores (ALENCAR *et al.*, 2006). Em relação a isso, afirma Freyre (2003, p. 433):

Muito menino brasileiro do tempo da escravidão foi criado inteiramente pelas mucamas. Raro o que não foi amamentado por negra. Que não aprendeu a falar mais com a escrava do que com o pai e a mãe. Que não cresceu entre moleques. Brincando com moleques. Aprendendo safadeza com eles e com as negras da copa. E cedo perdendo a virgindade. Virgindade do corpo. Virgindade de espírito.

Contudo, ainda em relação à prática do tráfico no Brasil, pode-se afirmar que, mesmo ela tendo se iniciado “de forma desarticulada em 1532, já se podia falar em um tráfico extremamente organizado e lucrativo em pouco mais de uma década depois, a partir de 1548” (TAUNAY, 1941, *apud* LIMA, 2011, p. 02). Ou seja, com base no supracitado, é possível afirmar que o Brasil teve uma grande experiência com o tráfico de seres humanos. Todavia, na época exposta, era realizada a importação de pessoas, mas, com o passar do tempo, o Brasil se tornou um polo de exportação de seres humanos como mercadorias.

Em outras palavras, afirmam Alencar *et al* (2006, p. 03-04):

Em seus pouco mais de quinhentos anos de descoberta, o nosso país passou de importador a exportador de seres humanos, em especial pessoas do sexo feminino. Se no período colonial a importação de pessoas obedecia a critérios relativamente definidos quanto à utilização de mão-de-obra, ou seja, considerando que o Brasil importava os negros africanos para o trabalho braçal em primeiro lugar, já no final do século XIX, com a efusiva “europeização” dos hábitos nacionais, foram as mulheres brancas, oriundas da

França, Rússia, Itália, entre outros países, que se tornaram objeto de mercantilização, agora com requintes de sofisticação, para atender à sociedade pequeno-burguesa da época (2006, p. 03-04).

Portanto, o tráfico internacional de pessoas não deixou de ocorrer, apenas sofreu alterações na sua dinâmica: antes a minoria social e política que mais sofria com essa prática eram os negros, hoje em dia são as mulheres. Esse fenômeno sofreu modificações e hoje em dia abarca uma “complexidade ímpar articulada a outros fatores, tais como: questões de gênero, exploração sexual, crime organizado, violação dos direitos humanos, quebra de suporte familiar e comunitário, dentre outros” (LIMA, 2011, p. 02). Todavia, a finalidade sempre se manteve a mesma: a “exploração da vítima, seja ela sexual, através do trabalho doméstico servil, trabalho agrícola, casamento servil, ou mesmo remoção de órgãos” (LIMA, 2011, p. 02).

Nesse trabalho, será seguida a linha de raciocínio defendida na tese de doutorado - premiada pela Capes - intitulada Tráfico Internacional de Mulheres: nova face de uma velha escravidão, da pesquisadora do Programa de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica (PUC), Tânia Teixeira Laky de Sousa. Nessa tese, a autora defende que o tráfico internacional de mulheres, hoje em dia, representa uma espécie de “releitura da escravidão segundo novos parâmetros” (SOUSA, 2013, p. 31), em outras palavras: “escravidão sob uma nova roupagem, que atende a lógica de um mercado hediondo e violento” (SOUSA, 2013, p. 13).

Entretanto, a autora aponta a principal distinção entre o fenômeno antigo e o atual:

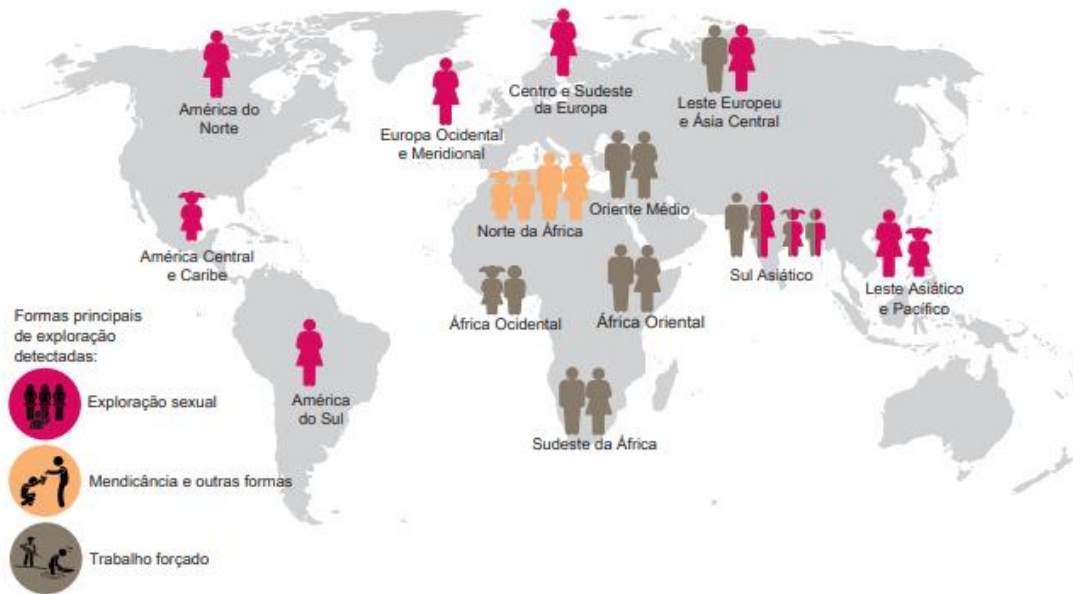
Não se trata, como no caso da anterior escravidão negra, da posse do indivíduo em seu sentido pleno (socialmente tolerada, quando não legalmente legítima e reconhecida), mas, agora, da apropriação da condição dos sujeitos para retirar desse cenário de insegurança todos os proveitos possíveis, utilizando-se de dispositivos ilegais e socialmente reprovados (pelo menos nos discursos) que os induzem à sensação de ilegalidade permanente (SOUSA, 2013, p. 94).

Dito isso, cabe agora adentrar a questão de gênero. No título desse trabalho consta “tráfico internacional de mulheres”, pois esse é o foco da abordagem, porém nos tópicos aparece escrito “tráfico internacional de seres humanos”. Isso se dá pois, nas leis, tratados e convenções nunca é abordado somente mulheres, mas sim seres humanos, não especificando gênero. Contudo, sabe-se que as mulheres são inúmeras vezes mais afetadas por esse problema que os homens. Um relatório do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), publicado em 2018, mostra que grande parte das vítimas são mulheres e meninas, recorte que chega a 72% dos casos (sendo 49% mulheres e 23% meninas), enquanto os homens representam os outros 28%, sendo 21% homens e 7% meninos (UNODC, 2018).

Outro fator que é alterado a depender do gênero em questão é a finalidade do tráfico internacional, “enquanto 83% das mulheres vítimas detectadas em 2016 foram traficadas para

exploração sexual, 82% dos homens detectados foram traficados para trabalho forçado” (UNODC, 2018, p. 28). Este mapa, elaborado pelo mesmo relatório, demonstra essa distribuição por regiões do globo.

Figura 1 – Principais formas de exploração e perfis das vítimas detectadas, por sub-regiões, 2016 (ou mais recente)



Fonte: UNODC (2018)

Sobre essa distinção nos papéis de gênero, comentam Vasconcelos e Bolzon:

No âmbito dessas questões, gênero desempenha papel fundamental nas modalidades e diferentes manifestações de trabalho forçado, seja em suas formas “tradicionais” ou “novas”. Mulheres e homens possuem diferentes possibilidades de inserção no mercado de trabalho em função das estruturas discriminatórias que podem estar presentes em seus contextos sociais. Da mesma forma, possuem diferentes graus de vulnerabilidade e vivenciam formas diferenciadas de exploração do trabalho (2008, p. 69).

Além disso, no mundo todo, a pobreza afeta muito mais as mulheres do que os homens, a qual “se deve, em parte, à falta de acesso das mulheres à educação formal e oportunidades de trabalho em seus países de origem”² (DEMIR, 2003, p. 7, tradução nossa). Além de que,

As mulheres não conseguem se beneficiar plenamente das “reformas” de mercado do atual regime econômico mundial devido à falta de poder econômico em suas comunidades e famílias. Ao mesmo tempo, as mulheres são o principal segmento da população afetado pelos cortes maciços nos

² No original: “This poverty is due, in part, to women’s lack of access to formal education and job opportunities in their countries of origin.” (DEMIR, 2003, p. 7)

gastos sociais pelos governos após o ajuste estrutural ou reformas semelhantes³ (DEMIR, 2003, p. 7, tradução nossa).

Para sumarizar, nesse trabalho, será abordado o tráfico internacional de pessoas, mas com foco nas mulheres, pelos motivos já explicitados. No primeiro capítulo, será explicado a respeito das dificuldades encontradas pelo Estado brasileiro a fim de solucionar esse problema, assim como também os dilemas, contradições e erros envolvidos nesse processo. Ainda nesse capítulo, é tratado sobre as leis, políticas públicas e planos nacionais no que tange a essa temática, assim como os mecanismos do Direito Internacional, como Tratados e Convenções.

Já o segundo capítulo possui uma abordagem crítica em relação ao terceiro setor, demonstrando que, em muitos casos, ele tenta suprir as lacunas deixadas pelo poder público em questões muito complicadas - como nas questões relacionadas a gênero, migrações e tráfico internacional de pessoas. Portanto, são apontados os principais problemas desse terceiro setor e, por fim, mostrados exemplos de iniciativas nesse sentido.

Portanto, o objetivo geral desse trabalho é investigar se o fato do terceiro setor atuar em uma questão de tamanha complexidade, como o tráfico internacional de pessoas, indica que o poder público brasileiro é ineficaz. Enquanto os objetivos específicos são: mostrar as contradições envolvidas nas tentativas de compreender - e tentar solucionar - o fenômeno do tráfico internacional de mulheres e analisar as tratativas já feitas nesse sentido, tanto por parte do poder público quanto por parte do terceiro setor. Por fim, as hipóteses levantadas durante a exposição são: as análises feitas pelo Estado são muito rasas, não levando em conta as verdadeiras causas do problema e os inúmeros programas criados pelo terceiro setor para tentar colaborar com essa luta antitráfico na verdade demonstram uma falha na ação do poder público.

³ No original: “Women fail to fully benefit from market ‘reforms’ of today’s world economic regime due to the lack of economic power in their communities and families. At the same time, women are the principal segment of the population affected by the massive cuts in social spending by governments following structural adjustment or similar reforms” (DEMIR, 2003, p. 7).

2. A ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO BRASILEIRO EM RELAÇÃO AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS

Quando trazemos o holofote da questão para o Brasil, pode-se perceber que, embora haja atuação do Estado na tentativa de solucionar o problema do tráfico internacional de pessoas, ela ainda apresenta vários problemas. Sendo os principais: o fato do problema ser tratado somente na esfera criminalista, sem ir a fundo nas causas sociais que levam a ele; a maneira como as vítimas são tratadas (elas sofrem muita estereotipação e pré julgamento, tanto por parte dos profissionais encarregados de lidar com isso, como da sociedade em um modo geral), a construção de uma narrativa de culpabilização somente dos indivíduos envolvidos nas redes de tráfico internacional (eximindo, assim, a culpa do Estado) e de uma narrativa de relação entre migração feminina e perigo sexual (o que justifica os discursos xenofóbicos, controle de corpos, fechamento de fronteiras etc).

Justamente por isso, este capítulo se encarregará de uma análise crítica da atuação, muitas vezes precária, do poder público brasileiro em relação ao tráfico internacional de seres humanos. Será analisado o principal instrumento atualmente vigente na esfera do Direito Internacional Público sobre essa temática - a Convenção de Palermo. Assim como também serão analisadas leis e políticas públicas nacionais relacionadas a essa temática.

2.1. A PROBLEMÁTICA NA MANEIRA COMO O TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS É ABORDADO NO BRASIL

É notório que a quantidade de notícias na mídia sobre tráfico internacional de pessoas, sobretudo mulheres, vem crescendo. Entretanto, pode-se observar que a maioria dessas notícias relatam casos de investigação e vigilância policial e poucas relatam o resultado das ações judiciais e condenações (SOUSA, 2013, p. 175). Nesse sentido, afirma Sousa:

Tal constatação alerta-nos, no mínimo, para procurar compreender esse aparente descompasso em um processo que, normalmente, configuraria uma sequência de ações, procedimentos e resultados. Em outros termos, a uma “produtiva” atividade policial deveria, em princípio, seguir-se idêntica atividade judicial e penal que culminaria em visível redução da incidência do fenômeno - afinal, trata-se de estratégia de enfrentamento configurada em torno do modelo da criminalização (SOUSA, 2013, p. 175).

No Brasil, pode-se citar a novela *Salve Jorge* (2012) como um marco para que a população no geral tomasse conhecimento dessa problemática. Entretanto, mesmo, por um lado, ela sendo benéfica, pois trouxe visibilidade ao problema, por outro, ela reforçou essa maneira de enxergar o problema: somente através de um viés criminalista. Sobre essa temática, afirma

Natália Suzuki (em uma entrevista concedida na etapa qualitativa da pesquisa nacional “Percepção da Sociedade sobre o Tráfico de Mulheres”, organizada por Clara Charf e Vera Vieira):

Entre 2013 e 2014, o tema ganhou muita visibilidade na mídia, por conta da novela “Salve Jorge”. Antes, o tema era muito invisibilizado, era raro alguém conhecer aspectos da problemática [...] Depois da novela, o tema caiu na agenda pública. A mídia descobriu várias histórias que, na verdade, sempre aconteceram: caso de exploração sexual, de adoção ilegal, trabalho escravo, venda de órgãos. Houve um olhar mais particular por parte da mídia. Isso foi muito importante porque agora as pessoas não duvidam mais que o problema existe [...] Por outro lado, na maioria das vezes, o tráfico de pessoas é abordado pela mídia por uma perspectiva de segurança, uma perspectiva criminal. Então, aparece no jornal a manchete “Polícia Federal encontra tantas mulheres traficadas”, e fica-se sem saber quem são essas mulheres, como elas chegaram lá, como foram ou não exploradas sexualmente. Acaba sendo uma faca de dois gumes, pois ao mesmo tempo em que se informa sobre o tema do tráfico, não se oferece detalhes para se saber as causas, quem estava por trás, se houve violação de direitos humanos, etc, o que acaba por confundir e reforçar preconceitos (CHARF; VIEIRA, 2018, p. 93).

Contudo, essa maneira de tratar o tráfico internacional de pessoas com uma ótica criminalista é passível de problematização. Primeiramente, é importante deixar claro que esse problema se trata sim de um crime, contudo, não é por isso que ele deva ser entendido e tentado combater somente através de perspectivas criminais, de segurança; aspectos sociais também devem ser levados em conta. Tendo em vista que essa perspectiva criminal não ajuda a solucionar as causas do problema, o que deve ser feito é uma análise social do que leva pessoas a aceitarem passar por essas situações e não somente a prisão delas - que é o que ocorre.

Em outras palavras, se o poder público fosse realmente efetivo no sentido de dar moradia, emprego digno, acesso à educação e à saúde de qualidade a toda população, o número de pessoas envolvidas nas redes de aliciamento ao tráfico diminuiria, assim como o número de mulheres que vão para outros países para se prostituírem também despencaria. Sintetizando tudo o que foi dito, “as pessoas que têm pouco a perder podem estar dispostas a correr grandes riscos”⁴ (MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS DA SUÉCIA, 2001, p. 8, *apud* DEMIR, 2003, p. 7, tradução nossa).

Outra maneira de enxergar problema que também não ajuda a solucioná-lo é tratar a mulher que foi vítima do tráfico internacional como sendo indefesa. Já que, tratando-as dessa maneira, entende-se que não são capazes de falar por si só, por estarem em situação de submissão e vulnerabilidade. Logo, os discursos feministas tendem (mesmo que divergentes

⁴ No original: “people who have little to lose may be willing to take great risks” (MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS DA SUÉCIA, 2001, p. 8, *apud* DEMIR, 2003, p. 7).

entre si) a se portar como uma espécie de porta-voz das vítimas. Contudo, essas mulheres são protagonistas das suas lutas para obter outra condição de vida, ou seja, elas deveriam falar por elas mesmas (SOUSA, 2013).

Entretanto, o que ocorre, na maioria das vezes, é que as mulheres ficam com receio de denunciar e serem julgadas pelas autoridades policiais, tendo em vista que essas autoridades não possuem o preparo necessário para lidar com a situação e acabam por reforçar preconceitos e estereótipos vigentes na nossa sociedade. A respeito disso, Sales *et al.* (2005) chegam a afirmar que as pesquisas apontam como sendo o preconceito o maior inimigo no combate ao tráfico de pessoas, sobretudo por parte dos agentes policiais encarregados das investigações em relação às vítimas.

Ainda em relação a esse julgamento que as mulheres recebem, afirma Sousa:

Curiosamente, o voluntarismo, a disposição - consubstanciada, muitas vezes, em efetivo sacrifício, pela entrega de seu corpo e sua identidade - e a iniciativa de buscar outras oportunidades para melhorar as condições de subsistência (própria e das suas famílias), são condenados, pois constituem, para muitos, a causa - e a iniciativa de buscar outras oportunidades do desgaste da estrutura familiar, dos divórcios (pelo afastamento dos cônjuges) e da delinquência dos filhos abandonados. Adicionalmente, ainda paira sobre elas o pânico do "desvio": a possibilidade de a mulher cooptada, ou longe do olhar vigilante, "se perder" na prostituição (SOUSA, 2013, p. 75).

A respeito dessa culpa imputada às mulheres, Sousa (2013) explica que faz parte da construção dos papéis de gênero dentro da sociedade, a qual atribui um espaço de domesticidade à figura feminina. Portanto, os discursos e narrativas são criados através de porta-vozes, os quais “tendem a inviabilizar os microprocessos e os contextos particulares que orientam as motivações de grupos concretos escolherem a emigração” (SOUSA, 2013, p. 75).

Ainda sobre essa discrepância na maneira de enxergar os papéis de gênero, cabe salientar que, em uma ótica simplista, muitas vezes atrelada ao senso comum, as mulheres migrantes são vistas como vítimas, indefesas, enquanto os homens migrantes são vistos como fortes, destemidos e empreendedores. Mesmo que “sobre eles recaiam, por outros (ou idênticos) motivos, outras (ou as mesmas) práticas de discriminação e exclusão” (SOUSA, 2013, p. 72). A respeito disso, Alencar-Rodrigues, Strey e Espinosa (2009, p. 428) afirmam: “enquanto houver mulheres e homens considerando as atividades femininas como segundo plano, elas não se constituirão como sujeitos da sua história e protagonistas de sua vida, mas sim coadjuvantes guiadas pela dominação masculina”.

Uma outra questão polêmica relacionada ao tráfico de mulheres é sobre o consentimento da vítima, que leva a uma hierarquização das que precisam de ajuda. Em relação a isso, afirmam Santos *et al.*:

Verifica-se que a delimitação do conceito de tráfico, em especial do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, passa, sobretudo, por uma construção social do que é ser vítima [...] Assim, parece haver vários níveis de vitimização que correspondem a diferentes tipos de vítimas. O primeiro nível corresponde à total coerção, em que as vítimas são raptadas. O segundo nível diz respeito às mulheres que foram enganadas com promessas de emprego que não a prostituição. O terceiro nível refere-se a um nível de engano, considerado menor, em que as mulheres sabem que vão trabalhar na indústria do sexo, mas não na prostituição. Por fim, o quarto nível de vitimização, tido como menos gravoso, concerne a mulheres que, antes da sua partida, sabiam já que iam trabalhar como prostitutas, mas que desconheciam até que ponto iam ser controladas, intimidadas, endividadas e exploradas. O risco é, portanto, de se operar com uma definição de tráfico que estabeleça hierarquias informadas por valores morais, que acabem por se traduzir em barreiras legais e/ou práticas, hierarquizando as mulheres que merecem mais ajuda, as que merecem uma ajuda relativa e as que não merecem nenhum tipo de ajuda (SANTOS *et al.*, 2008, p. 328).

A respeito dessa estratégia separatista, Sousa afirma:

Aquela estratégia separatista que diferencia e distancia as mulheres prostitutas “boas” das “más”, formatando a vítima, obriga à instituição de um vitimizador. Certamente que o Estado, pelas suas instituições políticas, jurídicas e sociais, já fez o seu papel ao isolar as prostitutas voluntárias, remetendo-as ao ostracismo, e, portanto, o vilão passa a ser encarnado por um sujeito - o abusador, o traficante. Com esse artifício, os contextos de pobreza, de degradação de valores morais e éticos, de vulnerabilidade individual, de ausência de democratização no acesso à educação, à saúde, à habitação, ao emprego e à proteção social e jurídica passam a ter um rosto concreto, um indivíduo ou uma rede - o traficante e o tráfico; ou seja, o tráfico de mulheres tende a deixar de ser fenômeno de âmbito essencialmente conjuntural para situar-se no plano das relações individuais - e as instituições, tal como em outros cenários de conflitos de interesses, emergem como entidades reguladoras e mediadoras (SOUSA, 2013, p. 69).

Para ilustrar essa diferença no tratamento de mulheres que precisam de ajuda e das que não precisam, Sousa (2013, p. 67) cita, em sua tese, um caso que ocorreu no Canadá, de 22 prostitutas - vindas principalmente da Malásia ou Tailândia - que foram presas. A autora explica que, até o dia de suas prisões, elas eram as “queridinhas da mídia”, a qual tratava essa história como sendo de salvação - das prostitutas que precisavam ser libertas pela polícia. Porém esse tratamento mudou drasticamente no dia em que a polícia descobriu - através de escutas (as quais, inclusive, gravaram elas se vangloriando da quantidade de dinheiro que estavam ganhando) - que as mulheres foram voluntariamente para o Canadá para fazer o trabalho que já estavam habituadas a fazer em seus países de origem. Então, a partir do momento que isso foi

revelado, a opinião pública teve uma brusca mudança e passou a não enxergar mais as mulheres como vítimas e indefesas, mas sim como delinquentes, sujas, imigrantes ilegais, ou seja, não precisando mais de preocupação e amparo.

Esse exemplo citado abre margem para discutir sobre discursos xenofóbicos, fechamento de fronteiras, deportação de imigrantes etc. Na medida em que, para o poder público, é muito mais fácil imputar a culpa dos problemas sociais em indivíduos do que realmente ir a fundo nas causas desses problemas. Em outras palavras, reforçar a relação entre migração feminina e perigo sexual - associar que as mulheres migrantes vão para outros países para se prostituírem, para levar doenças e ocasionar um desequilíbrio de ordem social, política e de segurança - é algo mais fácil de ser “tratado”. Pois basta aumentar a fiscalização nas fronteiras, dificultar a retirada de vistos e aumentar as deportações.

Segundo Lima (2012, p. 126), “esse entendimento enviesado tem culminado em políticas de deportação de imigrantes e perseguição de garotas e garotos de programa” e essas políticas, que muitas vezes são “mascaradas em campanhas de combate e prevenção ao tráfico de seres humanos” (LIMA, 2012, p. 126), vêm ganhando visibilidade na sociedade contemporânea. Nesse sentido, a Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude (ASBRAD) também faz considerações a respeito de atos discriminatórios justificados como “proteção”:

A discriminação de gênero no país de destino aparece com frequência nas narrativas das mulheres deportadas e inadmitidas, que dizem terem sido tratadas como prostitutas e por isso discriminadas, não só por funcionários de migração, mas também pelos cidadãos estrangeiros. No caso das pessoas admitidas, percebe-se a ausência de critérios para o impedimento de entrada no país de destino, o que abre brechas para o abuso de autoridade e ações discriminatórias. O argumento da polícia migratória estrangeira, principalmente a de países europeus, é que a pessoa sem dinheiro torna-se “vulnerável”. Assim, a devolução dessas pessoas ao país de origem teria o caráter de “proteção” ao viajante (ASBRAD, 2008, p. 256, *apud* LIMA, 2012, p. 126).

Sobre esse fato, afirma Kempadoo:

Um dos efeitos mais impressionantes é que, embora as pessoas objeto de tráfico sejam designadas como “vítimas” em várias políticas e leis, a menos que se tornem informantes da polícia e entreguem seus “traficantes”, que bem podem ser seus amigos, amantes, irmãos, irmãs, ou seus empregadores, elas são tratadas como imigrantes ilegais, criminosas ou ameaças à segurança nacional. Números crescentes de imigrantes pobres são então adicionados ao número já imenso de pessoas processadas pelos sistemas de justiça criminal, com números também crescentes, sendo detidas ou encarceradas por crimes não violentos como imigração ilegal, uso e tráfico de drogas, e trabalho sexual. Descobriu-se, através da pesquisa internacional antiescravidão em 2002, que os vistos criados para as pessoas objeto de tráfico podem parecer simples “adiamentos de deportação”, uma vez que apenas permitem que o indivíduo

permaneça no país de destino pelo período necessário para o processo criminal contra os traficantes [...] Além da prisão, detenção e deportação, como modos imediatos de disposição das mulheres, homens, meninas e meninos objetos de tráfico nos países de destino, essas pessoas, quando “resgatadas”, são em geral devolvidas aos países de origem como migrantes sem documentos, e têm de enfrentar a vergonha e a humilhação que acompanha tal categorização e o status de deportadas (KEMPADOO, 2005, p. 67-68).

Agora, voltando à temática da diferenciação entre prostitutas forçadas e voluntárias, há pensadores que defendem que há mulheres que se prostituem como um meio de consolidação econômica. Ou seja, não fazem esse trabalho pois é a única saída que encontraram para subsistência, mas sim para aumentar suas poupanças e melhorar as condições de vida. A respeito disso, Sousa afirma que:

Autores associados à GAATW, como Kempadoo, por exemplo, observam que, mesmo na migração de destinada ao mercado sexual, provenientes da Tailândia, do Gana ou do Caribe, essas mulheres buscam, conscientemente, essas atividades, não como último recurso para fugir a condições de extrema pobreza, mas para criar condições que propiciem independência econômica, autonomia e, não raras vezes, angariar poupanças para melhorar a sua situação de vida quando do retorno à origem e ali construir a sua própria casa ou estabelecer-se como comerciante ou empresária; ou seja, as atividades ligadas ao mercado sexual nada mais são que fontes de consolidação econômica (SOUSA, 2013, p. 72).

Contudo, segundo Sales *et al.* (2005), mesmo alguns ainda pensando que, quando a vítima consente em ir para o exterior para trabalhar no mercado do sexo, não é configurado tráfico para fins de exploração sexual - portanto não precisando de proteção -, a posição dominante “tem sido pela irrelevância do consentimento, eis que, na maioria das vezes, esse consentimento é viciado pelas falsas promessas e pela pouca percepção da traficada de sua situação de vítima” (SALES *et al.*, 2005, p. 11-12). Ainda em relação a isso, as autoras afirmam:

As mulheres não sabem que serão forçadas a trabalhar como prostitutas, e mesmo as que já exerciam atividades sexuais no Brasil e sabem que continuarão a exercer esse trabalho em outro país, não são informadas das condições em que viverão, tendo que pagar o bilhete aéreo, a hospedagem, a comida, as roupas, ficando em cárcere privado e sendo obrigadas a se relacionar com vários clientes por noite, sem direito de escolha. Até as mulheres que sabem que continuarão trabalhando na prostituição no exterior não possuem suficiente percepção de que estão sendo traficadas e que serão exploradas comercialmente como objetos sexuais (SALES *et al.*, 2005, p. 12).

Assim sendo, é irrelevante considerar o consentimento da vítima em qualquer caso, pois ele é viciado pelas falsas promessas que elas recebem e pela falta de percepção dessas mulheres de sua situação de vítima. Ademais, uma atividade que viola um dos fundamentos do Estado Brasileiro - a dignidade da pessoa humana - não pode ser classificada como lícita e não ser punida. (SALES *et al.*, 2005). Além disso, restringir a discussão sobre o tráfico de mulheres ao

caráter voluntário ou forçado é contribuir para o apagamento do problema, assim como também para o da mulher como sujeito detentor de condição humana inalienável (SOUSA, 2013).

Sintetizando tudo o que foi abordado sobre distinguir as vítimas entre forçadas e voluntárias, sobre tratar o tráfico com uma perspectiva criminal e não tratar as causas sociais que são responsáveis pelo problema, Sousa afirma que:

A inexistência na construção da figura da vítima acentua a expressão de cinismo social, ao desvincular do quadro vitimizador as contradições da ordem social, econômica, política e cultural. A obsessão pela procura de vítimas - e elas vão mudando ao longo do processo e diferem de lugar para lugar -, cresce na medida em que se torna necessário expiar culpas coletivas, fazer crer, no âmbito do senso comum, que a sociedade pretende protegê-las dos tentáculos do tráfico. Ou seja, as instituições sociais e políticas tendem a confortar-se na sua responsabilidade solidária, distinguindo as vítimas das não vítimas - entenda-se as prostitutas forçadas das prostitutas voluntárias - criminalizando o tráfico, perseguindo os traficantes (e as prostitutas voluntárias), mas sem, no entanto, envolver-se nas transformações das condições concretas de existência que conduzem a mulher ao tráfico (SOUSA, 2013, p. 78).

Colocando em outras palavras, o Estado trata o problema do tráfico de seres humanos através de uma lógica maniqueísta, de bem *versus* mal, onde o traficante representa a figura que concentra todos os males e a mulher que vai se prostituir em outro país encena o papel de pobre indefesa. Simplificando, assim, “complexas realidades, a partir de uma fórmula explicativa melodramática, em que contracenam a vítima e o vilão, papéis nem sempre desempenhados pelos mesmos sujeitos em função do olhar” (SOUSA, 2013, p. 53-54).

Essa estratégia é utilizada pelo poder público para que essa questão caia diretamente sobre as pessoas, eximindo, dessa forma, a sua culpa (de não dar moradia, educação, emprego, saúde etc). De maneira análoga, o Estado também faz isso com o tráfico de drogas, travando uma guerra às drogas que já se mostrou ineficaz, porém a culpa ainda recai toda sobre os sujeitos e não nas mazelas sociais, pois assim é mais fácil de “combater” o problema. Nas palavras de Sousa:

A crescente vinculação tráfico e crime organizado, que se expressa como conceito em grande parte das pesquisas recentes, contribui para deslocar o fenômeno de sua dimensão sociológica e política para o campo jurídico, nomeadamente para o campo judicial a partir das categorias de delito e crime. O que significa não serem as condições conjunturais determinantes do nível de vulnerabilidade e de dependência dos sujeitos traficados o problema a enfrentar, mas as organizações que, pelas suas práticas, se aproveitam dessas condições (SOUSA, 2013, p. 95).

Portanto, pode-se afirmar que esse deslocamento do problema só torna o migrante ainda mais vulnerável, pois ele passa a ser tratado no campo do enfrentamento entre criminosos e autoridades. Logo, mesmo esse migrante sendo vítima, é sobre ele que recai os efeitos dessa guerra. Ou seja, quanto maior o controle sobre o fenômeno e maiores os dispositivos de coação, mais invisibilizada fica a condição das vítimas e mais evidenciada sua condição de submissão (SOUSA, 2013).

Em suma, o problema do tráfico internacional de pessoas é algo muito complexo e ainda há muito a ser feito pelo poder público para que ele seja solucionado; contudo, não podemos deixar de mencionar as tratativas já feitas nesse sentido. Dessa maneira, o próximo subtópico desse trabalho se incumbirá de analisar as políticas públicas brasileiras na tentativa de solucionar essa questão.

2.2. INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS

Segundo Lima (2012), as políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas, seja através do impedimento do crime ou através da prestação de assistência às vítimas, devem estar relacionadas com os princípios de Direitos Humanos. Direitos esses que são respaldados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) - proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1948. Em resumo, essa Declaração defende que todos seres humanos tenham direito à vida, à liberdade, à segurança pessoal, a um emprego digno (que possibilite um padrão de vida que assegure saúde, bem-estar, alimentação, vestuário, habitação e serviços sociais indispensáveis) e que são iguais em dignidade e direitos, sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, orientação política, nacionalidade, classe social etc. Além de que nenhum ser humano pode ser submetido à tortura, nem a tratamento desumano, nem pode ser mantido em regime de escravidão ou servidão (a escravidão e o tráfico de escravos são proibidos em todas as suas formas) e nem pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948).

Já no contexto brasileiro, é somente em 1988, com a promulgação da Constituição Federal, que há um marco na garantia dos Direitos Humanos. Na medida em que, no artigo 1º, inciso III, desta Constituição (que é conhecida como Cidadã pois marca uma ruptura com o período ditatorial do Brasil) é apontada a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (BRASIL, 2016). Porém, o cotidiano demonstra que “essa garantia permanece no campo da formalidade: as múltiplas violações

sucedem recorrentemente e por vezes, inclusive, perpetradas pelos próprios agentes do Estado” (LIMA, 2012, p. 112).

É possível, ainda, notar semelhanças entre a Declaração e a Constituição, como, por exemplo, nos incisos I, II e III do Art. 5º da Carta Magna:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante (BRASIL, 2016, p. 13).

Logo, através desses artigos e incisos transpostos da Constituição, é possível chegar à conclusão de que “a perpetuação de atividade ilícitas de exploração de pessoas através do tráfico caracteriza-se, portanto, em grave violação desses princípios. O não efetivo enfrentamento da questão por parte do Estado reforça essa dimensão” (LIMA, 2012, p. 112).

Contudo, não se pode deixar de mencionar os esforços do Estado em incluir a questão do tráfico internacional de pessoas na agenda política (mesmo que ainda com vários problemas). Essa inclusão se deu, sobretudo, através da ratificação de tratados internacionais, pois, a partir do momento que o Brasil ratifica tratados a respeito dos direitos humanos, mais especificamente a respeito do tráfico internacional de pessoas, é demandada uma postura mais ativa do Estado no sentido de implementar esses direitos, ou seja, políticas públicas devem ser criadas (ZANFERRARI, 2014). É sobre essa inclusão do tráfico internacional de pessoas na agenda pública que esse subtópico irá tratar.

Outro fato que colaborou com essa inclusão do tópico na agenda pública foi a visibilidade que o fenômeno ganhou na contemporaneidade, principalmente por causa do fomento gerado pela Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil (PESTRAF)⁵, em 2002. Houve, a partir de então, a ratificação, em 2004, do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (mais conhecido como Convenção de Palermo, pois foi elaborado na cidade italiana chamada Palermo), a rediscussão e reestruturação do Código Penal

⁵ A PESTRAF, publicada em 2002, é uma das principais pesquisas nacionais sobre o assunto Exploração Sexual Infanto-Juvenil. Ela foi coordenada pelo Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (CECRIA) e organizada pelas pesquisadoras Maria Lúcia Leal e Maria de Fátima Leal.

e a elaboração de uma Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas que culminou na criação do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (LIMA, 2012, p. 112-113).

Ainda no ano de 2004, o desenvolvimento de políticas públicas foi iniciado, “resultando em ações que demonstram, de maneira crescente, a preocupação em envolver diferentes atores da sociedade e órgãos profissionais ligados à temática, inclusive com consulta pública virtual” (CHARF; VIEIRA, 2018, p. 110). O Decreto 5.015, de 12 de março de 2004⁶, foi responsável por formalizar os compromissos assumidos.

Sobre a Convenção de Palermo pode-se dizer que é o principal instrumento internacional de combate ao crime organizado transnacional. Ela foi aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2000, entrou em vigor em 2003 e foi ratificada pelo Brasil em 2004. Essa convenção é composta por três protocolos: o Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças; o Protocolo Relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea; e o Protocolo contra a fabricação e o tráfico ilícito de armas de fogo, suas peças e componentes e munições (UNODC, 2013, on-line).

Ainda sobre essa Convenção:

Os Estados-membros que ratificaram este instrumento se comprometem a adotar uma série de medidas contra o crime organizado transnacional, incluindo a tipificação criminal na legislação nacional de atos como a participação em grupos criminosos organizados, lavagem de dinheiro, corrupção e obstrução da justiça. A convenção também prevê que os governos adotem medidas para facilitar processos de extradição, assistência legal mútua e cooperação policial. Adicionalmente, devem ser promovidas atividades de capacitação e aprimoramento de policiais e servidores públicos no sentido de reforçar a capacidade das autoridades nacionais de oferecer uma resposta eficaz ao crime organizado (UNODC, 2013, on-line).

No geral, a Convenção de Palermo representa um marco no combate ao tráfico internacional de seres humanos, na medida em que ela expressa o reconhecimento da gravidade do problema por parte dos Estados-Membros, assim como a necessidade de mover esforços no plano internacional para que esse problema seja suprimido (UNODC, 2013, on-line). Além

⁶ Art. 1º A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, adotada em Nova York, em 15 de novembro de 2000, apensa por cópia ao presente Decreto, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação (BRASIL, 2004).

disso, esse documento também representa um grande avanço, tendo em vista que os instrumentos normativos precedentes a ele não conseguiram estabelecer uma definição que abarcasse tantos aspectos “específicos do crime, considerando as formas de violência que necessitam estar presentes, as finalidades da prática e a ampliação das vítimas para qualquer ser humano independente de sexo, cor ou faixa etária” (LIMA, 2012, p. 122).

Contudo, mesmo com os avanços supracitados, a Convenção ainda encontra problemas na hora de ser aplicada, pois há uma discrepância entre o texto escrito e as práticas realizadas pelos Estados-Membros. A própria UNODC admite, no documento “An Introduction to Human Trafficking: Vulnerability, Impact and Action” que, apesar de várias iniciativas de prevenção existentes, elas não refletem

A completa abordagem incorporada nas definições de prevenção ao crime em geral ou na definição ilustrativa de “prevenção” no artigo 9 do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. A “prevenção”, como tem sido conceituada em quadros normativos, é examinada, da mesma maneira como esses quadros foram implementados de forma restrita. A vulnerabilidade, particularmente a vulnerabilidade de um indivíduo em seu contexto social, surge como o elo perdido na formulação de políticas e práticas bem desenvolvidas.⁷ (UNODC, 2008, p. 59, tradução nossa)

Ademais, outro problema presente nessa Convenção relaciona-se com o já apresentado problema de tratar o controle de fronteiras como uma possível solução para o tráfico internacional de seres humanos. Çali e Meckled-García afirmam que a principal ênfase dessa Convenção:

Tem sido no aprimoramento do controle de fronteiras e no reforço da aplicação da lei. Os países de destino, em particular, vêem a questão do tráfico e do contrabando de pessoas como um problema de migração, lei e ordem e crime organizado transnacional. Embora a Convenção contenha vários dispositivos importantes de proteção, a maioria deles não é obrigatória. A vítima também não está isenta de ser acusada de imigrante ilegal ou leis domésticas que criminalizam a prostituição. Pode-se argumentar que o problema neste caso reflete uma tensão contínua e familiar entre as preocupações dos Estados sobre a soberania e a resistência a invasões dessa soberania [...] O processo de legalização está integralmente ligado a outros discursos concorrentes sobre papéis de gênero apropriados, direito das mulheres ao movimento e moralidade sexual (pois o tráfico é invariavelmente,

⁷ No original: “The comprehensive approach embodied in definitions of crime prevention in general or in the illustrative definition of “prevention” in article 9 of the Protocol to Prevent, Suppress and Punish Trafficking in Persons, Especially Women and Children, supplementing the United Nations Convention against Transnational Organized Crime.1 “Prevention” as it has been conceptualized in normative frameworks are examined, as also how those frameworks have been narrowly implemented. Vulnerability, in particular the vulnerability of an individual in his or her social context, emerges as the missing link in formulating well-developed policies and practices.” (UNODC, 2008, p. 59)

embora erroneamente confundido com trabalho sexual)⁸ (ÇALI e MECKLED-GARCÍA, 2006, p. 109, tradução nossa).

Entretanto, até mesmo no texto da Convenção é possível apontar falhas, a principal é que ela trata da exploração da prostituição, mas sem a definir - na verdade, ela não define nenhuma das explorações que descreve. O que possibilitou que cada país signatário estabelecesse o que considera ou não como exploração no tráfico internacional de seres humanos (LIMA, 2012). No caso brasileiro, a exploração e a prostituição eram associadas no Código Penal, até 2016, ano em que foi publicada A Lei nº 13.344, que revogou a Lei nº 12.015, de 2009.

Essa Lei nº 12.015 prescrevia que:

Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual

Art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro.

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.

§ 2º A pena é aumentada da metade se:

I - a vítima é menor de 18 (dezoito) anos

II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato;

III - se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou

IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.

§ 3º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual

Art. 231-A. Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar, vender ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la

⁸ No original: “The major emphasis of the Protocol has been on improved border control and enhanced law enforcement. The countries of destination in particular view the issue of trafficking and human smuggling as a problem of migration, law and order and of transnational organized crime. Although the Protocol contains a number of important protection provisions, most of these are not obligatory. Nor is the victim exempt from prosecution as an illegal immigrant or domestic laws that criminalize prostitution. It may be argued that the problem in this instance reflects an ongoing and familiar tension between states' concerns over sovereignty and resistance to encroachments on that sovereignty [...] The legalization process is integrally linked to other competing discourses over appropriate gender roles, women's right to movement and sexual morality (for trafficking is invariably, though mistakenly conflated with sex work)” (ÇALI e MECKLED-GARCÍA, 2006, p. 109).

§ 2º A pena é aumentada da metade se:

I - a vítima é menor de 18 (dezoito) anos;

II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato;

III - se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou

IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.

§ 3º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa (BRASIL, 2009).

Enquanto A Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016:

Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) (BRASIL, 2016).

E seu art. 1º determina que:

Esta Lei dispõe sobre o tráfico de pessoas cometido no território nacional contra vítima brasileira ou estrangeira e no exterior contra vítima brasileira.

Parágrafo único. O enfrentamento ao tráfico de pessoas compreende a prevenção e a repressão desse delito, bem como a atenção às suas vítimas. (BRASIL, 2016)

Com a instituição dessa nova lei, os arts. 231 (tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual) e 231-A (tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual) supratranscritos foram revogados. No lugar deles, passaram a vigorar, no Código Penal brasileiro:

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;

II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;

III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;

IV - adoção ilegal; ou

V - exploração sexual.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se:

I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;

II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;

III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou

IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.

§ 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa (BRASIL, 2016).

Ou seja, com essa nova lei, os crimes de tráfico internacional e de tráfico interno de seres humanos passaram a não ser apenas relacionados à exploração sexual, assim como eram feitos na lei antiga. Nas palavras de Rogério Greco, o crime dos arts. 231 e 231-A tinham como bem juridicamente protegido “a moral pública sexual e, num sentido mais amplo, a dignidade sexual”. Em contrapartida, o bem jurídico do art. 149-A é a liberdade individual, tanto é que ele está inserido no capítulo “Dos Crimes Contra a Liberdade Individual” (GRECO, 2017, p. 632, *apud* SOUSA, 2017, on-line).

Ainda sobre diferenças nos artigos, SOUSA (2017, on-line) afirma:

Diferentemente dos dispositivos revogados, o art. 149-A tem por elemento subjetivo especial do injusto a finalidade, não necessariamente de exploração sexual, mas alternativamente a de remoção de órgãos, trabalho escravo, servidão ou de adoção ilegal. Sua consumação, no entanto, independe da efetiva concretização da vontade específica, bastando a realização de um dos núcleos do tipo mediante violência física ou moral, fraude ou abuso.

Outra modificação foi em relação às majorantes (circunstâncias que podem aumentar a pena): tanto no art. 231, quanto no 231-A, a pena era aumentada da metade se a vítima fosse menor de idade; se não tivesse discernimento para a prática do ato; se quem cometeu o crime fosse padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor, preceptor ou empregador da vítima ou se houvesse emprego de violência, grave ameaça ou fraude (BRASIL, 2009). Já no 149-A, a pena é aumentada de um terço até a metade se o crime for praticado por: funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las; ou por alguém que tenha relações - com a vítima - de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; se a vítima for criança, adolescente, pessoa idosa ou com deficiência ou se ela for retirada do território nacional (BRASIL, 2016).

Outro elemento que foi alterado foi a pena, no art. 231 ela era de reclusão, de 3 a 8 anos, no art. 231-A era de reclusão, de 2 a 6 anos, já no art. 149-A a pena passou a ser de 4 a 8 anos e mais multa (antes só havia multa se o crime cometido tivesse a finalidade de obter vantagem econômica). Por fim, a última alteração foi que, no art. 149-A, passou a vigorar uma diminuição de pena (de um a dois terços) que não constava nos artigos revogados, que ocorre se o agente for primário e não integrar organização criminosa (BRASIL, 2016).

Agora, voltando a discutir sobre tratados internacionais e políticas públicas. Primeiramente é importante salientar como acontece a incorporação deles no sistema penal brasileiro. A respeito disso, Benigno Nuñez Novo explica que:

Com relação ao processo de formação dos tratados em geral é possível verificar três fases distintas: negociação, conclusão e assinatura do tratado; as três fases são da competência do Poder Executivo. No ordenamento jurídico brasileiro o Presidente da República tem competência para celebrar o tratado e, posteriormente, o Congresso Nacional irá aprová-los, mediante decreto legislativo. Após a aprovação pelo Congresso Nacional, o tratado volta para o Poder Executivo para que seja ratificado. Com a ratificação do Presidente da República o tratado internacional deverá ser promulgado internamente através de um decreto de execução presidencial. Com a expedição do decreto de execução presidencial é possível falar que o tratado internacional ingressou no plano da existência, isto é, o tratado está posto no mundo (NOVO, 2017, online).

Todavia, segundo Santos *et al.* (2008, p. 328), “a criação de legislação, *per se* não consegue combater esse tipo de crime se não for acompanhada de meios e instrumentos que viabilizem a sua efetivação na prática”. Nesse sentido, no contexto brasileiro, depois que o governo ratificou o Protocolo de Palermo, o presidente da época, Luiz Inácio Lula da Silva, aprovou a criação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, por meio do Decreto n. 5.948, de 26 de outubro de 2006. A qual tem a função de “estabelecer princípios, diretrizes e ações de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas e de atendimento às vítimas” (BRASIL, 2006).

No ano de 2008, depois de inúmeros debates e reflexões, o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP) foi aprovado. Plano o qual possui o intuito de “reforçar e concretizar os princípios, diretrizes e ações consagrados na Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas [...], em seus três eixos estratégicos: prevenção ao tráfico, repressão e responsabilização dos seus autores e atenção às vítimas” (UNODC, 2013, p. 5).

Em 2011, foi iniciada a construção do II PNETP (Segundo Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas), o qual contou com a participação de órgãos internacionais, de órgãos públicos e da sociedade civil e, em 2013, ele foi publicado, para o período 2013-2016 (CHARF; VIEIRA, 2018). Esse Plano está diretamente alinhado com a Convenção de Palermo e com a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e também possui os mesmos eixos supratranscritos (BRASIL, 2011). Ele foi organizado em cinco linhas operativas:

Linha operativa 1 – Aperfeiçoamento do marco regulatório para fortalecer o enfrentamento ao tráfico de pessoas. Linha operativa 2 – Integração e fortalecimento das políticas públicas, redes de atendimento e organizações para prestação de serviços necessários ao enfrentamento do tráfico de pessoas.

Linha operativa 3 – Capacitação para o enfrentamento ao tráfico de pessoas
 Linha operativa 4 – Produção, gestão e disseminação de informação e conhecimento sobre tráfico de pessoas. Linha operativa 5 – Campanhas e mobilização para o enfrentamento ao tráfico de pessoas” (BRASIL, 2011, p. 10-11).

A gestão do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas visa a uma cooperação intersetorial, ou seja, uma Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. A qual é composta pelo Ministério da Justiça, Secretaria de Políticas para as Mulheres e Secretaria de Direitos Humanos (BRASIL, 2011). Além dessa Coordenação Tripartite,

A gestão integrada do II PNETP conta ainda com o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONATRAP), no âmbito do Ministério da Justiça. É formado por representantes de órgãos do governo federal, organizações da sociedade civil, organismos especialistas na área de enfrentamento ao tráfico de pessoas, conselhos nacionais de políticas relacionadas ao tema, rede de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante, Comitês Estaduais e do Distrito Federal de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, além de convidados(as) do Poder Judiciário e do Ministério Público. Há também o Grupo Interministerial de Monitoramento e Avaliação do II PNETP – GI. Os Comitês de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, no nível local, também devem se caracterizar por espaços de articulação plurais e democráticos de representantes do poder público, setor privado e sociedade civil para o estabelecimento de prioridades e na construção de uma agenda comum de ações no enfrentamento à problemática. Devem trabalhar diretamente com os NETPs, possibilitando que esses encontrem na rede de atores parceiros fundamentais para o atendimento às vítimas de tráfico, realizando os encaminhamentos necessários (CHARF; VIEIRA, 2018, p. 113).

NETPs (Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas) esses que são responsáveis por articular a implementação da PNETP, trabalhando para a elaboração de planos e políticas estaduais. Além disso,

Eles têm abrangência estadual e atuam na articulação de órgãos públicos e entidades civis envolvidos no enfrentamento ao tráfico e no suporte às Polícias Federal e Civil, por meio do fornecimento de informações. Apoiam, ainda, o encaminhamento das vítimas para os abrigos, para serviços de apoio psicológico, auxílio ao retorno à cidade de origem e implementam ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas com órgãos públicos e a sociedade civil. Têm também competência na área de desenvolvimento de pesquisa sobre o tráfico de pessoas e na formação, capacitação e sensibilização de órgãos e do público sobre o tráfico. Devem desenvolver suas atividades em articulação com as redes regionais e locais de atendimento (CHARF; VIEIRA, 2018, p. 112).

No ano de 2018, foi iniciado outro ciclo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (ETP), com a eleição de um novo grupo de representantes do CONATRAP e a aprovação do III PNETP

(Terceiro Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas). Esse plano veio para agregar valor ao II PNETP e também foi fruto de grande construção coletiva. Seus eixos temáticos são: I - Gestão da política; II - Gestão da informação; III - Capacitação; IV - Responsabilização; V - Assistência à vítima; e VI - Prevenção e conscientização pública. E esses eixos serão implementados através de ações integradas entre a esfera federal, estadual e municipal; além da colaboração de órgãos internacionais e sociedades do terceiro setor (BRASIL, 2018).

Outros mecanismos públicos que auxiliam no enfrentamento ao problema são: o Ligue 180 e o Disque 100. A respeito do Ligue 180 pode-se dizer que contribui sendo um canal para receber denúncias e prover informações às vítimas de tráfico humano a respeito dos seus direitos e, quando necessário, as encaminhando para outros serviços. A Central funciona todos os dias, durante 24 horas e pode ser acionada de qualquer região do país e de mais outros 16 países. As denúncias que chegam lá são encaminhadas para a Segurança Pública, com cópia para o Ministério Público de cada unidade federativa. Para realizar todo esse trabalho, a central conta com subsídios do Programa Mulher, Viver sem Violência⁹.

O Disque 100 é outro importante canal de denúncias e também funciona todos os dias, durante 24 horas e recebe ligações de todo o Brasil. Sua peculiaridade é que recebe mais casos de tráfico envolvendo crianças e adolescentes (CHARF; VIEIRA, 2018). Esse serviço pode ser classificado “como “pronto socorro” dos direitos humanos e atende graves situações de violações que acabaram de ocorrer ou que ainda estão em curso, acionando os órgãos competentes e possibilitando o flagrante” (BRASIL, 2021).

É importante salientar que ambos os serviços constam no site do governo brasileiro, porém só constam relatórios referentes às denúncias por eles recebidas até o ano de 2019. O que pode indicar um descaso com relação a essa temática durante os anos de pandemia. Na realidade, a maioria dos programas relacionados ao combate do tráfico de seres humanos foram feitos durante os anos em que o país possuía governos petistas. A partir do governo Temer,

⁹ “O Programa “Mulher, Viver sem Violência” foi lançado em 13 de março de 2013, com o objetivo de integrar e ampliar os serviços públicos existentes voltados às mulheres em situação de violência, mediante a articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça, da segurança pública, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira. A iniciativa foi transformada em Programa de Governo por meio do Decreto nº. 8.086, de 30 de agosto de 2013. A Secretaria de Políticas para as Mulheres-PR é a responsável pela coordenação do Programa e, para sua implementação, atua de forma conjunta com os Ministérios da Justiça, da Saúde, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Trabalho e Emprego. Entre 2013 e 2014, 26 unidades da federação (com exceção de Pernambuco) aderiram ao Programa Mulher: Viver sem Violência, das quais 18 assinaram o termo de adesão por meio de ato público.” (BRASIL, 2014)

essas pautas foram perdendo relevância e, no governo Bolsonaro, com o agravante da situação pandêmica (que faz com que pautas relacionadas à saúde se sobressaiam a todas as outras), o tráfico internacional de pessoas é cada vez menos debatido no cenário político nacional.

3. A ATUAÇÃO DO TERCEIRO SETOR EM RELAÇÃO AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS

A definição proposta, tão sucinta, é portadora de uma ambiciosa mensagem: surge no mundo um terceiro personagem. Além do Estado e do mercado, há um “terceiro” setor. (FERNANDES, 1994, p. 19-20)

“Não governamental e não lucrativo”, é no entanto organizado, independente, e mobiliza particularmente a dimensão voluntária do comportamento das pessoas [...] As relações entre o Estado e o mercado, que têm dominado a cena pública, hão de ser transformadas pela presença dessa terceira figura - as ações voluntárias.”

Rubem César Fernandes foi quem primeiro utilizou o termo “terceiro setor” no Brasil, em sua obra *Privado Porém Público*, por isso esse capítulo inicia-se com sua citação. Ao decorrer das próximas páginas, será explicado em que consiste esse setor, além das implicações e problematizações relacionadas a ele. Problematizações essas que estão, em sua maioria, relacionadas a atuação do terceiro setor na tentativa de suprir as lacunas deixadas pelo Estado - o qual muitas vezes se mostra ineficiente.

Além dessas problematizações, nesse capítulo também serão mostradas as iniciativas feitas pelo terceiro setor na busca de encontrar soluções para extinguir o problema do tráfico internacional de pessoas. Iniciativas que estão relacionadas aos direitos humanos, aos direitos dos imigrantes, aos movimentos feministas, aos movimentos das trabalhadoras do sexo etc.

3.1. UMA PROBLEMATIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO TERCEIRO SETOR NA POLÍTICA

No capítulo anterior, as principais ações de combate ao tráfico internacional de seres humanos, por parte do poder público, foram mostradas. Assim como também foram mostradas as lacunas e problemas que elas apresentam, não sendo suficientes para solucionar o problema em questão. Justamente por isso, faz-se necessária a atuação do terceiro setor, para suprir essas lacunas e adentrar capilaridades que o Estado não consegue - tendo em vista a extensão territorial do país.

Primeiramente, é importante explicar em que consiste o primeiro e o segundo setor, para que, através de um raciocínio lógico, se chegue ao terceiro setor. De uma maneira geral, o primeiro setor corresponde ao Estado, o qual exerce funções públicas a fim de lograr objetivos públicos, sempre respaldado pelas leis nacionais. Nesse sentido,

O Estado foi constituído para atender as necessidades comunitárias na incessante busca da paz social e do bem comum, sendo que as suas finalidades demonstram a preponderância dos direitos sociais e individuais da preservação da liberdade, da segurança, do bem-estar e do desenvolvimento,

alcançados pela igualdade e pela justiça, valores esses observados dentro de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, que busca a harmonia social e a solução pacífica dos conflitos (SANTIN, 2004, *apud* COSTA; FREITAS, 2012, p.114).

De acordo com o art. 4º, do decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a Administração Federal compreende:

- I - A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.
- II - A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:
 - a) Autarquias;
 - b) Empresas Públicas;
 - c) Sociedades de Economia Mista;
 - d) fundações públicas (BRASIL, 1967).

Em relação ao segundo setor, a grosso modo, pode-se dizer que ele representa o mercado privado, o qual é composto por “empresas privadas com fins lucrativos, onde uma ou mais pessoa, de caráter jurídico, produzem serviços ou produtos com a finalidade de obter lucro” (MARTINS; SANTOS, 2016, p. 15).

Contudo, mesmo com a atuação do primeiro e do segundo setor, as demandas da sociedade ainda não são totalmente supridas. Neste sentido, se faz necessária a “junção das responsabilidades e carências do primeiro setor com as características administrativas do segundo setor, atrelado às necessidades de desenvolvimento e de responsabilidade social” (MARTINS; SANTOS, 2016, p. 15) para que seja formado um novo setor: o terceiro.

A respeito da confluência do primeiro setor com o segundo, originando o terceiro setor, o precursor desse termo no Brasil afirma:

Por outro lado, no lugar do pensamento dicotômico, dividido entre interesses particulares e públicos, recupera-se o valor da tríade, afirmando-se a presença constante e eficaz de uma terceira possibilidade. Com efeito, mais do que uma descrição empírica, como se fosse a fotografia de uma realidade emergente, a ideia de um terceiro setor deriva da abertura de uma alternativa lógica. Ela pode ser idealmente concebida como uma entre as quatro combinações resultantes da conjunção entre o “público” e o “privado”:

AGENTES		FINS	SETOR
Privados	para	privados	mercado
Públicos	para	públicos	Estado
Privado	para	públicos	terceiro setor
Públicos	para	privados	corrupção

(FERNANDES, 1994, p. 20-21)

Ou seja, podemos entender o terceiro setor como composto por agentes privados exercendo fins públicos. É nesse sentido que se pode dizer que ele carrega elementos tanto do primeiro quanto do segundo setor.

Portanto, terceiro setor é aquele que não é público e nem privado, no sentido convencional desses termos; porém guarda uma relação simbiótica com ambos, na medida em que ele deriva sua própria identidade da conjugação entre a metodologia deste com as finalidades daquele. Ou seja, o terceiro setor é composto por organizações de natureza “privada” (sem objetivo de lucro) dedicadas à consecução de objetivos sociais ou públicos, embora não seja integrante do governo (Administração Estatal) (PAES, 2010, p. 134).

Segundo Fernandes (1994), o conceito de terceiro setor é amplo e passível de inúmeras qualificações, tendo em vista que “os três setores interpenetram-se e condicionam-se de tal maneira que a definição exata dos limites é motivo de controvérsias e variações no tempo e no espaço” (1994, p. 21). Porém, independente da definição que seja adotada, o ponto em comum entre elas deve ser: o terceiro setor representa uma expansão da esfera pública, entendendo que ela não é composta somente por atos do Estado, como também pela atividade cidadã.

Uma característica particular às organizações do terceiro setor é que a elas não é permitido o uso legítimo da força, pois o Estado é a única fonte do “direito” à violência¹⁰. Logo, para que elas obtenham adesão às suas causas, já que não possuem políticas compulsórias, valem-se de estratégias de persuasão. Sobre isso afirma Fernandes (1994, p. 23):

Na verdade, é frequente que elas aconteçam ser muito convincentes, e portanto muito influentes, justamente porque não falam de uma posição marcada pelo poder da coerção. Imagens de ecologistas amarrados à árvore diante da serra elétrica, de mães expostas à sanha policial na Praça de Maio, daquele estudante solitário que interrompe o rolar dos tanques numa avenida de Pequim, da fragilidade de uma madre Teresa de Calcutá, de jovens fazendo a dança do protesto contra o racismo nos bairros pobres de Johannesburgo, do milionário que estipula uma vasta doação em seu testamento etc, são emblemáticas do espírito da coisa.

Ainda em relação às estratégias de adesão adotadas pelo terceiro setor, Fernandes (1994, p. 24) comenta que “palavras como gratidão, lealdade, caridade, amor, compaixão, responsabilidade, solidariedade, verdade, beleza etc são as moedas correntes que alimentam o patrimônio do setor” e quanto mais convincentes elas forem, mais recursos serão obtidos para as atividades desse setor. Logo, pode-se dizer que uma das principais distinções entre o primeiro e o terceiro setor é que, “enquanto os serviços oferecidos pelo Estado são financiados por impostos compulsórios, os serviços oferecidos pelo terceiro setor dependem, em grande medida, de doações voluntárias” (FERNANDES, 1994, p. 24).

O mesmo autor coloca em destaque uma outra dimensão fundamental: as ações de indivíduos, organizações e grupos que visam a suprir demandas coletivas. Como exemplo disso, ele cita uma associação de moradores que se organizam para arborizar o bairro onde moram,

¹⁰ WEBER, 1967, p.56.

cumprindo, assim, uma “função pública perfeitamente adequada às suas dimensões e ao seu mandato institucional” (FERNANDES, 1994, p. 22). Afinal, ao plantar árvores, os moradores não estão realizando uma “função substitutiva” ao Estado, pelo contrário, estão dando sentido ao que faz uma entidade de moradores organizados enquanto tal (FERNANDES, 1994).

Contudo, pode-se afirmar que entre plantar árvores e solucionar o problema do tráfico internacional de seres humanos há uma grande distância. Aquela função, como dito anteriormente, não está substituindo o Estado, mas sim o complementando. O problema reside em deixar para o terceiro setor tópicos mais delicados e complexos, como é o caso do tráfico internacional de pessoas.

Como já explicado no capítulo anterior desse trabalho, o Estado, para eximir-se de sua culpa, a transfere toda aos sujeitos envolvidos nas redes de tráfico internacional, para que sua possível “solução” se torne mais fácil - afinal prender os envolvidos é menos trabalhoso do que dar condições dignas para que as pessoas não se submetam a isso. Sendo que, na realidade, isso só mascara o problema e não o resolve. Além disso, o Estado também deixa algumas de suas obrigações para que organizações da sociedade civil as resolvam. Nesse sentido, afirma Nogueira (2004), *apud* Parente (2008, p. 121):

O Estado que deveria criar condições favoráveis à população e suprir suas necessidades básicas de subsistência como saúde, educação, segurança, cria mecanismos para eximir-se de suas obrigações, respaldado por um ideário neoliberal que se utiliza da sociedade civil organizada para legitimar sua ausência.

É evidente que, como o território brasileiro é muito extenso, é difícil para o Estado adentrar locais de mais difícil acesso; já as instituições do terceiro setor conseguem isso com mais facilidade, pois elas atingem capilaridades que o Estado não consegue. Porém, quando o terceiro setor passa a atuar no lugar do primeiro em assuntos extremamente complexos, suprimindo lacunas que não eram para existir, indica que há um problema. Afinal, a função do terceiro setor deveria ser somente complementar o trabalho do Estado e não fazer o trabalho por ele, pois não é aceitável que instituições voluntárias realizem políticas públicas, isso é função do primeiro setor, o qual recolhe impostos para isso.

Essa é a grande problemática por trás do terceiro setor: quando ele está atuando muito ativamente em situações delicadas e complexas, indica que há um descaso do poder estatal com aquele tópico. Tendo em vista que, quando o Estado não realiza de melhor maneira possível o seu trabalho, não assegurando todos os direitos às minorias, elas passam a procurar ONGs, instituições sociais, coletivos, organizações internacionais e, até mesmo, organizações de cunho religioso.

A respeito dessa última organização citada, a de cunho religioso, Costa e Freitas (2012, p. 116) afirmam que ela influenciou o Terceiro Setor e acabou o compondo, “sendo uma ferramenta fundamental dentro dessa nova realidade, como forma de auxílio ao Estado nos setores sociais”. Entretanto, é possível apontar algumas críticas a esse tipo de organização, sendo a principal: o fato dela ser embasada pela lógica assistencialista. O que, conforme reflete Paulo Freire, não é algo bom, pois

Em primeiro lugar, contradiziam a vocação natural da pessoa - a de ser sujeito e não objeto, e o assistencialismo faz de quem recebe a assistência um objeto passivo, sem possibilidade de participar do processo de sua própria recuperação. Em segundo lugar, contradiziam o processo de “democratização fundamental” em que estávamos situados. O grande perigo do assistencialismo está na violência do seu antidiálogo, que, impondo ao homem mutismo e passividade, não lhe oferece condições especiais para o desenvolvimento ou a “abertura” de sua consciência que, nas democracias autênticas, há de ser cada vez mais crítica (FREIRE, 1967, p 56).

Nesse sentido, Paes (2010, p. 139 e 141) *apud* Costa e Freitas, (2012, p. 115) afirma que

As organizações privadas de defesa do interesse público e o tradicional assistencialismo - marcado pelo dever do católico caridoso e cumpridor de suas obrigações, que sempre ajudava a Igreja e suas obras assistenciais; onde era marcante a centralização de funções de socorro social e o cuidado dos hipossuficientes e dos incapacitados - começaram a dar lugar ao que se denomina de Terceiro Setor.

É possível encontrar inúmeros exemplos de ONGs com viés religioso, porém, a fim de que esse trabalho não se estenda, será citada apenas uma delas: a Visão Mundial, a qual é considerada a maior ONG cristã do mundo, atuando em mais de 100 países. Essa organização, no geral, trabalha pela proteção aos direitos dos jovens e crianças e realiza “programas e projetos nas áreas de proteção, educação, incidência política e emergências” (VISÃO MUNDIAL, on-line).

Além das instituições religiosas, a outra instituição do terceiro setor que cabe várias críticas são as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs). Esse termo OSCIP apareceu pela primeira vez no ano de 1998, quando o governo sentiu que era necessário “distinguir, entre as milhares de Organizações Não-Governamentais (ONG) existentes no Brasil, quais são as que buscam o benefício público e têm representatividade junto a segmentos da sociedade civil” (IPEA, 2005, on-line). Tendo o título de OSCIP, a organização pode realizar parcerias com órgãos públicos e receber financiamento do setor privado com maior facilidade.

Um exemplo de OSCIP é o Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, o qual possui como missão “mobilizar, sensibilizar e ajudar as empresas a gerirem seus negócios de forma socialmente responsável, tornando-as parceiras na construção de uma sociedade justa

e sustentável" (ETHOS, on-line). Esse instituto atua a partir de quatro áreas: Direitos Humanos, Gestão para o Desenvolvimento Sustentável, Integridade e Meio Ambiente e, além dos projetos internos, também integra iniciativas em parceria com outras organizações da sociedade civil (ETHOS, on-line).

Na realidade, as OSCIPs são um tipo de privatização mascarada, pois nada mais é que o poder público terceirizando suas obrigações, o que gera um Estado preguiçoso, que não atua como deveria. Segundo Atalla, elas são

Constituídas por bilionários e grandes conglomerados empresariais formam uma intrincada e complexa rede de articulação nacional e internacional, interligando-se política e financeiramente. Convertem o poder econômico em político, ingerindo diretamente na governança pública em benefícios econômicos próprios (privatizações, orçamento público, reformas administrativas etc.). Substituem os movimentos sociais e populares da governança e na participação de políticas públicas (ATALLA, 2022, on-line).

Foi durante o governo de Fernando Henrique Cardoso que as OSCIPs foram regulamentadas, através da aprovação do Marco Legal do Terceiro Setor - Lei nº 9790, de 23 de março de 1999. A qual “dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências” (BRASIL, 1999). Em seu primeiro capítulo, intitulado “Da Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público” é prescrito que:

Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§ 2º A outorga da qualificação prevista neste artigo é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei.

[...]

Parágrafo único. Não constituem impedimento à qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público as operações destinadas a microcrédito realizadas com instituições financeiras na forma de recebimento de repasses, venda de operações realizadas ou atuação como mandatárias (Incluído pela Lei nº 13.999, de 2020).

Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

- I - promoção da assistência social;
- II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- V - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII - promoção do voluntariado;
- VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.
- XIII - estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

A respeito desse Marco Legal do Terceiro Setor, Atalla argumenta que ele,

Em teoria, aumentaria a participação civil e privada no Estado através de ONGs, associações, fundações e institutos privados “sem fins lucrativos”, cujo objetivo seria promover a cidadania, bem-estar social e ações assistenciais, está se demonstrando mais um cupim neoliberal. Silenciosamente está corroendo as bases da democracia por dentro, gestando um Estado plutocrático paralelo no interior do Estado (ATALLA, 2022, on-line).

Por fim, uma última problemática em relação ao terceiro setor, é que “uma vez que a pessoa - ao ter seus direitos efetivamente resguardados na prática - acaba por se enxergar como detentora de direitos e obrigações na órbita social” (COSTA; FREITAS, 2012, p. 116). Ou seja, as pessoas que possuem seus direitos assegurados pelo aparato estatal se veem na obrigação de

ajudar as que não possuem os mesmos privilégios que elas. Essa lógica é bem complexa, pois pode acabar caindo no assistencialismo - aqui já explicado.

Em outras palavras, o que não deveria ocorrer - mas infelizmente ainda acontece - são indivíduos detentores de privilégios tentando solucionar os problemas enfrentados pelas minorias. Isso deveria ser tratado na esfera pública, porém o que muitas vezes ocorre é um predomínio do privado sob o público. A respeito disso, afirma Nogueira:

É como se estivéssemos a assistir ao esgarçamento da nossa eticidade, à diluição das condições necessárias para uma boa vida republicana. As potências da particularidade parecem estar mais livres do que nunca, e tendem a arrastar consigo os movimentos destinados a compor o individual (ou o interesse privado) com aquilo que é comum, com o interesse público. Estamos carecendo de dinâmicas intersubjetivas fortes, de doses mais expressivas de ‘ação comunicativa’ (Habermas) e de contenção dos excessos reiterados pela própria experiência social. Falta-nos, digamos assim, um Estado ético que funcione como referência e que, impulsionado por uma sociedade civil politizada, pelos cidadãos mobilizados, controle o Estado político (os governantes, o sistema, a classe política) e garanta a prevalência democrática do público sobre o privado (2006, p. 15-16).

Portanto, o que pode ser percebido ao longo desse tópico é que, quando há forte presença do terceiro setor em determinado segmento, indica que o Estado está o deixando de lado. Ou seja, a principal crítica envolvendo o terceiro setor se dá no fato dele, muitas vezes, exercer um trabalho que era de dever do Estado, suprimindo “a falta naquelas áreas onde são precários os investimentos em políticas públicas sociais” (GUTIERRES, 2006, p. 34-35).

3.2. AGENTES DO TERCEIRO SETOR QUE ATUAM NO COMBATE AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS

Segundo Gohn (2004), as organizações não governamentais compõem apenas uma das frentes que formam o terceiro setor, no entanto é a mais importante delas. De acordo com Fernandes (1994, p. 65): “o surgimento das ONGs é talvez o sintoma mais claro, na América Latina, das tendências que nos levam a pensar num terceiro setor”¹¹. Assim sendo, cabe aqui explicar em o que são essas ONGs e como elas surgiram. Contudo, antes de explicar sobre a

¹¹ A respeito dessas ONGs, o autor comenta: Não passam de um pequeno segmento, mas as suas características resumem-se com nitidez na ideia do "privado com funções públicas". São instituições propriamente privadas, mas sem fins lucrativos [...] Por outro lado, apesar de serem não-governamentais, seus fins têm as características do serviço público. Diferem quanto à escala, naturalmente, pois as ONGs são, se comparadas ao Estado, microorganizações, mas coincidem em diversos aspectos quanto à natureza dos serviços. Os quadros de uma ONG são treinados para pensar, de maneira estratégica, em como atender a demandas socioculturais que não são satisfeitas pelo mercado. Apesar de pequenos, tendem a pensar como se fossem grandes. Isto é, são instalados a internalizar a pergunta sobre o significado para as políticas públicas de cada projeto em que estejam envolvidos, por mais localizado que este projeto seja (FERNANDES, 1994, p. 65-66).

principal face do terceiro setor, é importante definir em que consiste os movimentos sociais, afinal eles estão intrinsecamente ligados.

De acordo com Gohn (2004, p. 141), esses movimentos são “ações sociais coletivas de caráter sociopolítico e cultural que viabilizam distintas formas da população se organizar e expressar suas demandas”, formas essas que adotam estratégias diversas, podendo ser uma “simples denúncia, passando pela pressão direta (mobilizações, marchas, concentrações, passeatas, distúrbios à ordem constituída, atos de desobediência civil, negociações etc.), até as pressões indiretas” (GOHN, 2004, p. 141). Além disso, eles cobrem áreas de difícil penetração por outras instituições como sindicatos, igrejas e partidos políticos, na medida em que “aspectos da subjetividade das pessoas, relativos a sexo, crenças, valores etc. têm encontrado vias de manifestação porque o grau de tolerância é alto na maioria dos movimentos sociais” (GOHN, 2004, p. 142).

A respeito da relação das ONGs com os movimentos sociais, Gohn explica que, nos anos 1970 e 1980, ambos lutavam pelo fim do regime militar e pela construção de um campo democrático e popular no país. Durante esse período, as ONGs atuavam em apoio aos movimentos sociais e atuavam por detrás deles nessa luta, elas se preocupavam em “fortalecer a representatividade das organizações populares, ajudavam a própria organização se estruturar; muitas delas trabalhavam numa linha de conscientização dos grupos organizados” (GOHN, 2004, p. 146).

Como dito, até nessa época, as ONGs eram tidas como cidadãs, movimentalistas, militantes. Entretanto, no começo dos anos 1990, esse cenário começa a se diversificar, surgindo, ao lado dessas ONGs militantes, entidades mais articuladas a fundações e empresas. A respeito disso, comenta Gohn:

Essas últimas saem da sombra, colocam-se à frente e até mesmo na dianteira dos movimentos, tornando-se, em alguns casos, instituições autônomas e desvinculadas dos movimentos. Na segunda metade dos anos 90, a conjuntura econômica alterou ainda mais a dinâmica dos movimentos sociais em geral, e dos populares em particular, assim como das ONGs, que repensaram seus planos, planejamentos de ação, estratégias e forma de atuar, elaboração de planejamentos estratégicos etc. Novas pautas foram introduzidas, tais como a de trabalhar com os excluídos sobre questões de gênero, etnia, idades etc. Os novos tempos, de desemprego e aumento da violência urbana, assim como o crescimento de redes de poder paralelo nas regiões pobres, ligadas ao narcotráfico de drogas e outros, também colaboraram, e muito, para desmotivar a população necessitada para participar de reuniões ou outras atividades dos movimentos e aderirem aos programas e projetos das ONGs. Um grande número de projetos sociais passa a ser patrocinado por empresas e bancos, dentro de programas de responsabilidade social, no âmbito da cidadania corporativa (GOHN, 2004, p. 146).

Nesse contexto, vários movimentos tornaram-se ONGs ou incorporaram-se às que já os apoiavam e assim foi criada uma “nova gramática onde mobilizar deixou de ser para o desenvolvimento de uma consciência crítica ou para protestar nas ruas” (GOHN, 2004, p. 146) e passou a ser sinônimo de organização de projetos sociais. Os quais possuem prazos e exigem resultados e assim o “militante foi-se transformando no ativista organizador das clientelas usuárias dos serviços sociais” (GOHN, 2004, p. 146).

Portanto, nos anos 90, as ONGs militantes passaram a ser “minoritárias no universo das ações coletivas desenvolvidas nos espaços públicos sem fins lucrativos” (GOHN, 2004, p. 148). As ONGs que passaram a predominar foram as sem perfil ideológico definido, sem movimentos ou associações militantes por trás. Elas “falam em nome de um pluralismo, defendem as políticas de parcerias entre o setor público com as entidades privadas sem fins lucrativos e o alargamento do espaço público não estatal” (GOHN, 2004, p. 149). Muitas delas, inclusive, foram criadas devido a iniciativas de empresários e grupos econômicos ou, até mesmo, por celebridades (na maioria das vezes artistas ou atletas).

Nessa mesma linha de raciocínio, Haesbaert e Porto-Gonçalves (2005, p. 149) definem as organizações não governamentais como sendo um

Conjunto de entidades cuja atuação se faz para além dos Estados e suas fronteiras internas e externas. Inicialmente, atuavam por razões humanitárias em situações-limite de guerra [...] Hoje, seu espectro de atuação se ampliou muito, tornando-se mesmo um fenômeno sociológico de grande envergadura. A expressão *não-governamental* mantém forte ligação com as políticas neoliberais que também propugnam por não governos ou menos governo, sendo amplamente estimuladas por entidades como o Banco Mundial e, cada vez mais, financiadas por grandes corporações empresariais. O terreno social para a existência de ONGs é fértil, não só pelo agravamento das desigualdades sociais e devastação ambiental no mundo, como pela boa-fé e vontade de participação de jovens com formação técnica e universitária que não encontram trabalho formal por causa da própria revolução em curso nas relações sociais e de poder por meio da tecnologia.

Para sumarizar, o que o terceiro setor vem fazendo, desde que ocorreu essa mudança no paradigma das ONGs, é seguir uma estrutura mercadológica, empresarial, empregando uma lógica capitalista às ações dessas entidades. Nas palavras de Gohn (2004, p. 149):

Enquanto formado de organizações/empresas que atuam na área da cidadania social, o Terceiro Setor incorpora critérios da economia de mercado do capitalismo para a busca de qualidade e eficácia de suas ações, atua segundo estratégias de marketing e utiliza a mídia para divulgar suas ações e desenvolver uma cultura política favorável ao trabalho voluntário nesses projetos.

Sobre essa profissionalização das ONGs, afirma Teixeira (2002) *apud* Gutierrez (2006, p. 34):

Os governos posteriores à abertura, principalmente o governo Fernando Henrique Cardoso (1994-2002), buscaram aproximações entre o Estado e os setores da sociedade considerados qualificados e eficientes. Nesse contexto, a profissionalização dessas organizações se torna uma necessidade, inclusive porque as parcerias com governos passam a ser possibilidades de financiamento (e subsistência), num momento em que os recursos provenientes da Cooperação Internacional se tornam cada vez mais escassos. Como consequência, as ONGS mais ativas dentro dos movimentos sociais tiveram dificuldades em conciliar uma dupla atuação, junto ao Estado e junto ao conjunto dos movimentos.

A fim de ilustrar essa nova lógica do terceiro setor excessivamente interligado com o segundo, é possível citar o Grupo Mulheres do Brasil, presidido pela empresária Luiza Helena Trajano, dona da rede varejista Magazine Luiza. Esse grupo “foi criado em 2013 por 40 mulheres de diferentes segmentos com o intuito de engajar a sociedade civil na conquista de melhorias para o país” (GRUPO MULHERES DO BRASIL, on-line). O grupo se define como suprapartidário, a própria presidente afirma: “o grupo não tem partido, apenas levanta a bandeira de uma causa: o Brasil”. Ou seja, somente através dessa fala já é possível perceber a alteração na dinâmica de funcionamento do terceiro setor, passando de um movimento militante para um dito como apartidário e neutro (GRUPO MULHERES DO BRASIL, on-line).

A respeito do interesse do segundo setor em firmar parcerias com o terceiro, afirma Gutierrez (2006, p. 58):

Percebe-se que o interesse das empresas pelo “social” não está calcado apenas em ideais humanistas e altruístas, mas também em uma preocupação em relação à aprovação do consumidor, numa crença de que obtém melhores resultados junto à opinião pública a empresa que assume compromisso ético e social com a sociedade, colocando a responsabilidade social como um componente estratégico nos negócios da empresa.

Contudo, é importante salientar que, mesmo com todas as críticas e problematizações envolvendo o terceiro setor, ele é de suma importância, tendo em vista que ele auxilia o Estado a alcançar locais de mais difícil acesso. A crítica feita nesse trabalho é referente a algumas questões pontuais, como: a relação de ONGs com religião, a mercantilização dessas entidades e elas desempenhando um papel que era para ser do Estado (pois ele recolhe impostos para isso). Logo, cabe agora explicar sobre algumas iniciativas desse setor no intuito de atenuar a questão do tráfico internacional de pessoas - algumas não abordam o problema do tráfico em si, mas auxiliam em áreas correlatas, como a questão migratória e a de gênero.

Como já dito anteriormente, em um cenário ideal, o terceiro setor caminharia junto com o primeiro, a fim de o auxiliar e não de fazer o trabalho por ele. Um exemplo disso ocorre com o governo brasileiro quando se juntou com o Departamento das Nações Unidas Contra as Drogas e Crime e lançou uma campanha informativa (cujo público alvo era mulheres de 18 a

35 anos que viajavam para o exterior), em que, juntamente com seu passaporte, recebiam um folheto onde estava escrito: “primeiro eles tiram-te o passaporte, depois a tua liberdade” (SANTOS *et al.*, 2008, p. 53). Em campanhas similares a essa, “os governos contam, não raras vezes, com a colaboração de ONG” (SANTOS *et al.*, 2008, p. 53).

Outra ação que demonstra uma parceria entre o primeiro setor e o terceiro é relacionada a inauguração de novas instalações do Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHM), em 2020. Esses postos já existiam desde 2010 e foram frutos de uma parceria entre o Ministério da Justiça e a Prefeitura do Rio de Janeiro, por intermédio da Guarda Municipal, porém estavam suspensos.

A reativação do PAAHM em novo espaço e a especialização do atendimento para o amparo a solicitantes de refúgio e refugiados, dentre outros perfis, são fruto da estreita cooperação do ACNUR junto aos demais atores integrantes do Grupo de Trabalho do Galeão, composto pela Guarda Municipal/Posto Avançado, Polícia Federal/DEAIN, Concessionária Rio Galeão, Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, Coordenação Estadual de Migração e Refúgio, Caritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro, Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União (ACNUR, 2020, on-line).

A respeito desse posto:

Funcionando 24 horas por dia, o posto conta com atuação (em turnos) de oito guardas municipais capacitados pela Agência da ONU para Refugiados (ACNUR), em conjunto com o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro e Coordenação Estadual de Migração e Refúgio, dentre outros, para identificar e atender solicitantes de refúgio e migrantes em situação de vulnerabilidade. Os agentes capacitados auxiliarão tanto brasileiros não admitidos ou deportados de outros países como pessoas de outras nacionalidades com dificuldades de entrada no Brasil ou demandas por acesso à informação e encaminhamento para redes de apoio especializado. A equipe também identificará possíveis vítimas do tráfico de pessoas e de trabalho análogo a escravo, assim como pessoas que requerem proteção internacional e solicitam a condição de refugiado no país, propiciando acolhimento por meio da rede de assistência local (ACNUR, 2020, on-line).

Por último, outro exemplo de parceria entre órgãos públicos e entidades do terceiro setor se dá entre a Secretaria de Segurança Pública (SSP-AM) e a ONG internacional The Exodus Road (a qual atua com agentes disfarçados de clientes de casas de prostituição, a fim de identificar vítimas que estejam exercendo trabalho forçado e, com apoio de policiais e assistentes sociais, realizar o acolhimento a essas vítimas). O intuito dessa parceria é capacitar os policiais do estado do Amazonas, através de cursos e treinamentos, para lidar com situações desse tipo (SSP, 2021).

De acordo com Santos *et al.* (2008, p. 53), mesmo com recursos limitados, escassez de fundos e informação, ainda “há inúmeras ONGs por todo o mundo que vêm desde há alguns

anos a combater o tráfico de pessoas, assumindo-se como indispensáveis na ajuda prestada às vítimas”. Sendo algumas delas transnacionais, como a supracitada The Exodus Road, além de também: CATW (Coalizão Contra o Tráfico de Mulheres), GAATW (Aliança Global Contra o Tráfico de Mulheres) e La Strada, as quais atuam em diversas frentes, “recorrem a especialistas, produzem investigações acadêmicas e têm fortes ligações no local” (SANTOS *et al.*, 2008, p. 53).

Sobre o CATW pode-se dizer que:

Participam de iniciativas para aumentar a conscientização sobre o tráfico humano e a exploração sexual, apoiam a líderes sobreviventes e alteram leis e políticas para alcançar a igualdade para mulheres e meninas em todo o mundo. Também tem escritórios nas regiões da Ásia-Pacífico e da América Latina e Caribe. Além de trabalhar por mudanças de leis e políticas em suas cidades, estados e regiões, os funcionários do CATW-AP e CATW-LAC prestam serviços direto às vítimas e sobreviventes de tráfico e exploração sexual e também educam o público, incluindo homens e meninos, sobre tráfico de seres humanos, violência de gênero e suas causas profundas¹² (CATW INTERNATIONAL, on-line, tradução nossa).

Já a respeito da GAATW pode-se dizer que:

A Aliança Global Contra o Tráfico de Mulheres (GAATW) é uma aliança de mais de 80 organizações não-governamentais da África, Ásia, Europa, América Latina e Caribe e América do Norte [...] As organizações membros incluem organizações de direitos dos migrantes; organizações de combate ao tráfico; grupos auto-organizados de trabalhadores migrantes, trabalhadores domésticos, sobreviventes de tráfico e trabalhadores do sexo; organizações de direitos humanos e de direitos das mulheres; e prestadores de serviços diretos [...] O GAATW, portanto, promove e defende os direitos humanos de todos os migrantes e suas famílias contra a ameaça de um mercado de trabalho cada vez mais globalizado e exige padrões de segurança para trabalhadores migrantes no processo de migração e no mercado formal e setores informais de trabalho - vestuário e processamento de alimentos, agropecuária, trabalho doméstico, trabalho sexual - onde existem condições e práticas análogas à escravidão. O GAATW está empenhado em efetuar mudanças a nível local através dos seus membros e aliados, e internacionalmente através do trabalho do Secretariado Internacional e do estatuto consultivo especial do GAATW junto do Conselho Econômico e Social (ECOSOC) da ONU¹³ (GAATW, 2009, on-line, tradução nossa).

¹² No original: “We engage in initiatives to raise awareness about human trafficking and sexual exploitation, support survivor leadership and change laws and policies to reach equality for women and girls around the world. We also have offices in the Asia-Pacific and Latin American and Caribbean regions. In addition to working for law and policy changes in their cities, states and regions, CATW-AP and CATW-LAC staff provide direct services to victims and survivors of sex trafficking and sexual exploitation, and educate the public, including men and boys, about human trafficking, gender-based violence and its root causes.” (CATW INTERNATIONAL, on-line)

¹³ No original: “The Global Alliance Against Traffic in Women (GAATW) is an Alliance of more than 80 non-governmental organisations from Africa, Asia, Europe, LAC and North America [...] Member Organisations include migrant rights organisations; anti-trafficking organisations; self-organised groups of migrant workers, domestic workers, survivors of trafficking and sex workers; human rights and women's rights organisations; and direct service providers [...] GAATW therefore promotes and defends the human rights of all migrants and their families against the threat of an increasingly globalised labour market and calls for safety standards for migrant workers in the process of migration and in the formal and informal work sectors - garment and food processing,

Por fim, sobre a La Strada é possível afirmar que

La Strada International é uma plataforma europeia de ONGs contra o tráfico de seres humanos que trabalha a partir de uma perspectiva de direitos humanos em apoio às pessoas traficadas. A plataforma visa prevenir o tráfico de seres humanos e proteger os direitos das pessoas traficadas. Isso é feito fornecendo acesso à assistência e apoio adequados às vítimas e por meio de troca de informações e conhecimentos, capacitação de ONGs e outras partes interessadas e cooperação intersectorial. O foco está no monitoramento e na defesa de mudanças para garantir a responsabilidade pela implementação efetiva das políticas e regulamentações europeias de combate ao tráfico.¹⁴ (LA STRADA, on-line, tradução nossa)

A fim de não se alongar muito sobre a questão das ONGs internacionais, trataremos agora a respeito das nacionais. A princípio tem-se a ONG CAMI (Centro de Apoio e Pastoral do Migrante), a qual “faz o acolhimento e o acompanhamento de imigrantes e refugiados na perspectiva de inclusão social, política, econômica e intercultural, incentivando o seu protagonismo” (CAMI, on-line). Além de fortalecer a “resistência contra as causas da migração forçada, trabalho análogo à escravidão, tráfico de pessoas, violência de gênero e doméstica, entre outras, denunciando o preconceito, a discriminação, a exploração do trabalho e as políticas migratórias cada vez mais restritivas” (CAMI, on-line).

Os atendimentos nessa ONG são feitos por meio de uma escuta qualificada (na qual não apenas a demanda do migrante é analisada, como também toda a situação de vulnerabilidade.), a fim de que seja elaborado um plano de atendimento individualizado conforme as necessidades de cada um. Sendo necessária, muitas vezes, para colocar em prática esse plano, a atuação intersectorial, onde são “feitos os encaminhamentos para redes e serviços públicos como CRAS, CREAS, INSS, Centros Comunitários, entre outros” (CAMI, on-line). Esse é um outro exemplo do que já foi apresentado sobre cooperação entre o primeiro e o terceiro setor.

Uma outra instituição que realiza trabalhos relacionados à questão migratória é a Missão Paz, a qual é uma “instituição filantrópica scalabriniana¹⁵ de apoio e acolhimento a imigrantes

agriculture and farming, domestic work, sex work - where slavery-like conditions and practices exist. GAATW is committed to effecting change at the local level through its Members and allies, and internationally through the work of the International Secretariat and GAATW's special consultative status to the Economic and Social Council (ECOSOC) of the United Nations.” (GAATW, 2009, on-line)

¹⁴ No original: “La Strada International is a European NGO Platform against human trafficking, that works from a human rights perspective in support of trafficked persons. The platform aims to prevent human trafficking and to protect and realise trafficked persons’ rights. This is done by providing access to adequate assistance and support to victims, and via information and knowledge exchange, capacity building of NGOs and other stakeholders and cross-sectorial cooperation. Focus is on monitoring and advocacy for change to ensure accountability for the effective implementation of European Anti-Trafficking policies and regulations.” (LA STRADA, on-line)

¹⁵ Mais um exemplo de organização que está vinculada com a igreja, pois os Scalabrinianos são uma família religiosa católica, formada por duas congregações e um instituto secular. “A Congregação nasceu da intuição profética do “Pai dos Migrantes”, João Batista Scalabrini, Bispo de Piacenza, Itália, nas últimas décadas do século

e refugiados na cidade de São Paulo, em atividade desde os anos 1930” (MISSÃO PAZ, on-line). Já a Casa do Migrante é o abrigo da Missão Paz, o qual

Permite a permanência de apátridas, imigrantes, solicitantes de refúgio e refugiados de acordo com as suas necessidades individuais. Com capacidade para acolher até 110 pessoas, divididas entre dormitórios femininos e masculinos, áreas de integração mista que inclui sala de TV, biblioteca, sala de reunião, brinquedoteca e lavanderia. A estadia na Casa do Migrante inclui alimentação, aulas de português, apoio psicológico e acompanhamento de assistentes sociais. Todos os moradores da casa recebem materiais de higiene pessoal e roupas, e podem utilizar o seu endereço para recebimento de correspondência. Ao longo do ano, são promovidas atividades na casa que estimulam a convivência, o intercâmbio cultural e a adaptação dos migrantes, solicitantes de refúgio e refugiados à nova vida, incluindo palestras formativas, encaminhamento para cursos profissionalizantes, atividades de lazer e comemorações festivas (MISSÃO PAZ, on-line).

Nesse sentido, uma outra organização que realiza esforços no sentido de minimizar as práticas de trabalho forçado é a ONG Repórter Brasil, a qual possui o programa educacional “Escravo, nem pensar!”. Ele foi criado em 2004 e é o único programa brasileiro que se dedica à prevenção do trabalho escravo. Esse programa possui como missão “diminuir o número de trabalhadores aliciados para o trabalho escravo e submetidos a condições análogas a de escravidão nas zonas rural e urbana do território brasileiro, por meio da educação” (ESCRAVO NEM PENSAR, on-line). Sendo que, a fim de alcançar essa missão possuem como objetivos estratégicos: “difundir o conhecimento a respeito de tráfico de pessoas e de trabalho escravo contemporâneo como forma de combater essas violações de direitos humanos” (ESCRAVO NEM PENSAR, on-line) e “promover o engajamento de comunidades vulneráveis na luta contra o trabalho escravo e o tráfico de pessoas” (ESCRAVO NEM PENSAR, on-line).

Além dessas organizações supracitadas, também pode-se apontar a Associação Agentes da Cidadania - Coletivo Mulheres da Luz como outro pilar que auxilia no combate ao tráfico internacional de mulheres, tendo em vista que esse é um coletivo que visa garantir cidadania e direitos humanos às mulheres em situação de prostituição na região central de São Paulo. Desde 2013, esse coletivo “promove atividades relacionadas às áreas de educação e cultura, além da promoção de saúde e bem-estar social” (MULHERES DA LUZ, on-line) a mulheres que, em sua maioria, “têm idade acima de 40 anos, moram em bairros distantes, possuem baixa escolaridade e dificuldade de acesso às políticas públicas” (MULHERES DA LUZ, on-line). O trabalho nesse coletivo é feito através de uma rede de voluntários que conta com:

XIX. Scalabrini traçou um projeto de evangelização e deixou aos seus e suas seguidoras uma herança de espiritualidade e missão para seguir atuando, solidários na cotidiana itinerância, para a melhoria da qualidade de vida dos migrantes e dos refugiados”. (IMDH, online)

psicólogos(as), médicos(as), assistentes sociais, enfermeiros(as) etc, os quais possuem como objetivo “escutar os desafios enfrentados pelas mulheres em situação de prostituição na região central de São Paulo e junto a elas propor e trabalhar em ações de melhoria destas realidades” (MULHERES DA LUZ, on-line).

Por fim, pode-se apontar a Organização da Sociedade Civil (OSC) Vitória Régia¹⁶ como mais um ente do terceiro setor que, mesmo não lidando com tráfico internacional de mulheres diretamente, acaba auxiliando nessa luta pois

Sua missão é acolher e prestar assistência: as mulheres, crianças e adolescentes, e a população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Intersexuais - LGBTQI+; desenvolver atividades de proteção e promoção dos direitos humanos; realizar ações em prol dos direitos das pessoas que vivem com HIV/AIDS; combater e denunciar a violência de gênero em qualquer de suas formas; e trabalhar com base nas políticas de assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, educação e saúde. Desde sua criação realiza rodas de conversas, debates, conferências e seminários desenvolvendo atividades informativas sobre os direitos fundamentais das profissionais do sexo e pessoas trans por meio de oficinas sobre sexo seguro com ênfase em IST/Aids e entrega gratuita de preservativos, oficinas de Cidadania: direitos e deveres, palestras sobre direitos das PVHIV e inclusão da população beneficiária dos projetos desenvolvidos pela ONG em programas sociais, jurídicos e psicológicos existentes na cidade de Ribeirão Preto. (PROSAS, on-line)

Logo, tanto as organizações nacionais quanto as transnacionais são de suma importância e realizam um trabalho complementar umas às outras. A respeito disso, argumentam Vocks e Nijboer, (2000, p. 386), *apud* Santos *et al.* (2008, p. 53):

As ONGs, locais e transnacionais, são muito importantes nas campanhas de prevenção e de conscientização do público sobre o fenômeno, quer a nível global, quer nos países de origem. As ONGs nos países de origem dedicam-se, sobretudo, à prevenção e ao apoio às mulheres no seu regresso. No que se refere à prevenção, estas ONGs desenvolvem trabalho nos aeroportos (como tem vindo a acontecer no Brasil), escrevem artigos para a imprensa escrita em dias simbólicos e dirigem-se a grupos específicos de mulheres. Os esforços feitos no sentido da prevenção dirigem-se, sobretudo, para a diminuição dos factores que vulnerabilizam as mulheres a estas redes e, ao mesmo tempo, para a integração social dos grupos mais vulneráveis.

Um fato mencionado por Tzevetkova (2002, p. 61, *apud* Santos *et al.*, 2008, p. 54) a respeito da relevância do trabalho das ONGs se dá no sentido de, como muitas mulheres sentem medo de denunciar as pessoas envolvidas na cadeia do tráfico internacional ao poder estatal (porque têm receio de serem detidas ou deportadas), o terceiro setor é a alternativa que

¹⁶ A OSC Vitória Régia surgiu nos anos 2000, logo após a união das profissionais do sexo que lutavam por justiça no caso de Nicole Velasquez, prostituta brutalmente assassinada em 1998 na cidade de Ribeirão Preto (PROSAS, on-line).

encontram. Muitas mulheres confiam mais no terceiro setor que no primeiro, pois “têm consciência que o “negócio” do tráfico envolve muitos agentes policiais corruptos, pelo que a sua desconfiança relativamente a estes operadores é significativa” (TZEVEJKOVA, 2002, p. 61, *apud* SANTOS *et al.*, 2008, p. 54). Além de que, elas se sentem muito mais confortáveis em ambientes que se mostram preocupados e atualizados com as questões de gênero, pois as chances de serem julgadas nesses ambientes são menores, ao contrário de uma delegacia, nas quais as chances das mulheres serem discriminadas são maiores.

Ainda a respeito do papel das ONGs nos países de destino, Santos *et al.* (2008, p. 55) afirmam que se destinam à ajuda imediata às mulheres que recém escaparam das redes de tráfico, encaminhando-as para um abrigo de assistência em vários níveis. Porém, o que ocorre em alguns países, como é o caso da Bélgica, Holanda e Alemanha, é que só autorizam estadias nessas casas de abrigo às mulheres que denunciarem contra os traficantes (TZEVEJKOVA, 2002, p. 62, *apud* SANTOS *et al.*, 2008, p. 55). O que demonstra a separação - já explicada no primeiro capítulo - entre vítimas e não vítimas, mulheres que necessitam de amparo e que não necessitam.

Já nos países de origem, as ONGs normalmente esperam as mulheres no aeroporto, prestando apoio às suas primeiras necessidades (habitacional, financeira, médica, legal, psicológica e alimentícia) e realizando o contato inicial com seus familiares (TZEVEJKOVA, 2002, p. 61, *apud* SANTOS *et al.*, 2008). A respeito do apoio médico (SINHA, 1999; TCHAMAROVA, 2005, *apud* SANTOS *et al.*, 2008) afirmam que ele é fundamental, pois muitas mulheres que conseguem escapar desse meio acabaram por desenvolver alguma doença grave nos longos períodos vividos de violência física e psicológica. Sobre o apoio jurídico, eles alegam que: muitas ONGs contam com o apoio de um corpo jurídico para as mulheres que desejarem denunciar o traficante, porém não contam com meios de proteção caso as mulheres sofram qualquer represália, afinal os traficantes, em muitos casos, são familiares, amigos ou pessoas próximas à vítima. Como consequência, “as mulheres necessitam, não só de apoio médico imediato, mas contínuo no tempo, apoio esse que é viabilizado, em muitos casos, por ONGs e ações humanitárias” (ALLIANCE, 2005; BUSZA *et al.*, 2005; POUDEL e CARRYER, 2000; DOROSHOK, 2005, *apud* SANTOS *et al.*, 2008, p. 54-55).

Logo, como pode-se constatar, as organizações do país de destino e as organizações do país de origem atuam de maneira complementar, logo, os esforços no sentido de solucionar o problema do tráfico internacional de seres humanos são mais eficazes quando há uma colaboração entre elas. Sobre essa questão, discute Aradau, (2005), *apud* Santos *et al.* (2008, p. 55):

A cooperação é fundamental até para pressionar internacionalmente no sentido da harmonização das leis e da cedência de mais meios para o combate ao crime de tráfico. O acesso das ONGs às mulheres traficadas torna-as, efectivamente, em actores privilegiados no lobbying, o que tem produzido alguns resultados. Considera-se fundamental que esta cooperação se estenda aos operadores judiciais e agentes policiais, podendo estes articular-se em diversas fases, nomeadamente na identificação das vítimas, no processo de incremento de consciencialização das vítimas dos seus direitos, e ainda, na sua protecção e assistência.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como pode-se constatar ao longo desse trabalho, o problema do tráfico internacional de pessoas não é de fácil solução. A começar pela dificuldade de medir com precisão o seu alcance e o seu impacto, pois depende de uma gama de fontes, metodologias e definições. As quais são extremamente difíceis de precisar pois o tráfico é uma atividade clandestina, logo “suas consequências também estão ocultas e ainda não foram desenvolvidos indicadores adequados que permitam à comunidade antitráfico medir com sucesso o impacto desse crime”¹⁷ (UNODC, 2008, p. 81, tradução nossa).

O Estado brasileiro já realizou algumas medidas na tentativa de atenuar essa problemática, como, por exemplo, as já citadas ao longo desse trabalho: as melhorias nas leis, a criação dos Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP, II PNETP e III PNETP), do CONATRAP (Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas) e dos NETPs (Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas). Entretanto, algumas questões deveriam ser levadas em conta na formulação dessas políticas.

Primeiramente, como esse é um problema que envolve inúmeros países, a busca por uma solução também deve ser feita através de uma cooperação internacional, ou seja, como é um crime transnacional, as medidas tomadas para tentar solucioná-lo não podem ser feitas isoladamente. É preciso que haja cooperação entre os países, para que os traficantes não consigam encontrar brechas legais no direito interno deles. Além de envolver vários Estados, o tráfico internacional de pessoas também envolve vários setores da sociedade, logo não é eficaz tratá-lo somente na esfera criminal, é necessário que haja políticas articuladas em diversos segmentos. É necessário haver políticas econômicas, políticas educacionais, políticas de migração e de enfrentamento ao tráfico de pessoas interconectadas. Nesse sentido, a respeito dessas políticas de migrações, as que levam as mulheres a serem deportadas não ajudam na sua reintegração. Na realidade, poucos países possuem políticas que permitem a essas vítimas realmente fazer escolhas sobre o seu futuro, decidindo se desejam continuar no país de destino ou se querem voltar ao seu país de origem (SANTOS *et al.*, 2008).

Outro ponto relevante que foi abordado ao longo do texto foi sobre a separação das mulheres em vítimas e não vítimas, diferenciando as que necessitam de amparo e as que não. Essa abordagem está totalmente equivocada, pois incentiva políticas com uma visão que as

¹⁷ No original: “Because trafficking is an underground activity, its consequences are also hidden and adequate indicators have yet to be developed that will allow the anti-trafficking community to successfully measure the impact of this crime”. (UNODC, 2008, p. 81)

mulheres precisam ser salvas, resgatadas, que precisam da ajuda de terceiros para falarem por elas. Enquanto, na verdade, o que deveria ser feito são políticas que coloquem as mulheres como protagonistas, dando voz a elas (o que é difícil pois normalmente essas mulheres possuem medo do julgamento perante a sociedade, por isso mantêm-se em silêncio).

Resumindo tudo o que foi dito até então, nas palavras de Kempadoo:

Recentemente, no sudeste da Europa, mulheres migrantes no comércio sexual, frequentemente tidas como “vítimas”, recusaram a assistência oferecida a elas através de intervenções antitráfico, porque não queriam voltar para casa. Intervenções estatais que se baseiam em medidas repressivas, como controle mais rigoroso de fronteiras, prisão, detenção e deportação e um paradigma de “resgate de vítimas” sugerem que muitas vezes as “pessoas objeto de tráfico” são resgatadas contra a vontade, podem deixar de cooperar com as autoridades, ou simplesmente ser novamente “traficadas” se devolvidas a seus países de origem. Desigualdades estruturais globais na distribuição de riquezas e no acesso à educação, ao emprego, a seguro-saúde e à previdência social; conflitos e ocupações militares; desastres ambientais e falta de propriedade de terras; e violência fundada em conflitos étnicos, de gênero ou de religião, todos subjacentes ao movimento e busca de segurança social e econômica em primeiro lugar, não são erradicados na abordagem ao tráfico a partir da perspectiva da governança global. As condições no país de origem continuam em sua maior parte iguais e migrantes devolvidos ou deportados podem tentar partir novamente. Como as pesquisas cada vez mais indicam, esforços para reprimir a migração, para manter as pessoas no país, ou para “empurrá-las de volta”, muitas vezes fazem mais mal que bem, e vão contra os interesses dos migrantes [...] Ignorar as razões para migrar e as necessidades e desejos das pessoas de deixarem seus países para melhorar de vida, mesmo que isso envolva ser contrabandeado e trabalhar em condições deploráveis no comércio sexual, é fugir do problema da atuação e autodeterminação dos migrantes e leva, portanto, a métodos e estratégias não adequados às necessidades deles (KEMPADOO, 2005, p. 68-69).

Em vista disso, o que deve ser feito a fim de solucionar o problema do tráfico internacional de seres humanos, de uma forma bem geral, são políticas públicas que articulem vários setores da sociedade, que dê ouvidos às mulheres e as coloquem como protagonistas. Esse tipo de tratamento do problema, o tirando da esfera criminal e o colocando em uma abordagem multidimensional, seria muito mais eficaz do que os já feitos até o momento.

É por causa de todos esses erros que o poder público comete ao tentar solucionar essa questão que o terceiro setor se vê na necessidade de intervir. Em um cenário ideal, o terceiro setor apenas auxiliaria o primeiro, porém não é isso que ocorre, pois ele acaba, na maioria das vezes, tendo que adentrar espaços que o Estado não consegue e fazendo o seu trabalho.

Entretanto, muitas vezes, as ONGs possuem recursos limitados de fundos e até mesmo de informações, mas, mesmo assim, há inúmeras delas, por todo o mundo, que vêm há anos atuando no combate ao tráfico humano. Nacionalmente, as principais entidades do terceiro setor que cuidam de questões correlatas ao tráfico internacional de seres humanos são: ONG CAMI,

a ONG Repórter Brasil, a Missão Paz, o Coletivo Mulheres da Luz e a OSC Vitória Régia. Já as “ONGs transnacionais, como as já mencionadas CATW, GAATW, e outras como a On The Road e a La Strada, actuam em várias frentes, recorrem a especialistas, produzem investigações académicas e têm fortes ligações no local” (SANTOS *et al.*, 2008, p. 53). Assim sendo, é necessário que haja tanto cooperação das organizações nacionais com as transnacionais quanto cooperação do terceiro setor com o primeiro. Somente assim, com vários setores da sociedade se mobilizando, esse problema terá chances de acabar. Isso, somado, obviamente, com todas as - já explicadas aqui - mudanças de abordagem por parte do poder público e da sociedade em um modo geral. Para resumir, nas palavras de Sousa (2013, p. 97): “importa, portanto, proceder a sucessivas aproximações com o intuito de desconstruir prenoções, e preconceitos, abrindo à análise diversificados olhares, entendimentos e práticas de modo a construir um quadro compreensivo mais amplo”.

Assim sendo, o tráfico internacional de mulheres só terá chances de ser solucionado se for levada em conta a diferença cultural e social entre as mulheres, evitando, dessa maneira, leituras carregadas de estereótipos e noções universalizantes. Portanto, pode-se notar, ao longo da argumentação, que as hipóteses apresentadas no início do trabalho foram confirmadas, pois o Estado realmente atua de maneira ineficaz ao não adentrar as causas sociais do problema, só o tratando de maneira superficial e criminalista. Logo, com esse Estado pouco presente, maior tende a ser a atuação do terceiro setor, na tentativa de fornecer amparo a essas vítimas. Sendo assim, o correto seria haver uma cooperação entre esses dois setores, de forma que um caminhasse com o outro e não no lugar do outro.

5. REFERÊNCIAS

ALENCAR-RODRIGUES, Roberta de; STREY, Marlene Neves; ESPINOSA, Leonor Cantera. **Marcas Do Gênero Nas Migrações Internacionais Das Mulheres**, 2009. 430 p. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/psoc/a/TPQwhZHCsjf78f5bFxpT7P/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 02 out. 2021.

ALVES, Castro. **O Navio Negro e outros Poemas**. São Paulo: Editora Saraiva, 2017.

ATALLA, Marcus. As OSCIPs que funcionam como cupins neoliberais. **GGN**, São Paulo, 16 fev. 2022. Disponível em: <https://jornalggm.com.br/em-observacao/as-oscips-que-funcionam-como-cupins-neoliberais-por-marcus-atalla/>. Acesso em: 20 fev. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 jan. 2022.

BRASIL. Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm. Acesso em: 11 jan. 2022.

BRASIL, Decreto nº 5948, de 26 de outubro de 2006. Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/politica-brasileira/anexos_contrap/decreto-no-5948.pdf. Acesso em: 05 jan. 2022

BRASIL. Decreto nº 8.086, de 30 de agosto de 2013. Institui o Programa Mulher Segura e Protegida. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8086.htm. Acesso em: 10 jan. 2022

BRASIL. Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm. Acesso em 12 jan. 2022

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 05 jan. 2022.

BRASIL. Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9790.htm. Acesso em 06 jan. 2022

BRASIL. Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005. Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências. Brasília, DF, 2005. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111106.htm. Acesso em: 20 dez. 2021.

BRASIL. Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Brasília, DF, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm. Acesso em: 20 dez. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Brasília, DF, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113344.htm. Acesso em: 20 dez. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Guia de assistência e referenciamento de vítimas de tráfico de pessoas**. Brasília, 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes>. Acesso em 25 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. **II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília, 2013. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/noticias/2013/04/2013-04-08_Folder_IIPNETP_Final.pdf. Acesso em 22 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. **III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/coletanea-de-instrumentos-de-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas>. Acesso em 22 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Relatório Final de Execução do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília, 2010. Disponível em: <https://www.asbrad.org.br/wp-content/uploads/2018/12/etprelatorioplanonacional.pdf>. Acesso em 21 set. 2021.

BRASIL. Ministério Público Do Trabalho. **Tráfico de pessoas: uma visão plural do tema**. Brasília, 2021. Disponível em: https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/livros/trafico-de-pessoas-uma-visao-plural-do-tema/@@display-file/arquivo_pdf. Acesso em 03 jan. 2022.

CENTRO de apoio e pastoral do migrante. **CAMI**, [s.d.]. Serviço Social. Disponível em: <https://www.cami.org.br/servico-social/>. Acesso em: 03 set. 2021.

CENTRO DE REFERÊNCIA, ESTUDOS E AÇÕES SOBRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. **Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil**. Brasília, 2002. Disponível em: http://www.namaocerta.org.br/pdf/Pestraf_2002.pdf. Acesso em 15 nov. 2021.

CHARF, C.; VIEIRA, V. (org.) **Percepção da Sociedade sobre o Tráfico de Mulheres**. 2. ed. São Paulo: Max Editora e Impressões Digitais, 2018. 131 p.

CONVENÇÃO das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. 2003. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/crime/marco-legal.html>. Acesso em: 15 dez. 2021.

COSTA, Ilton Garcia da; FREITAS, Paulo Henrique de Souza (org.). **Terceiro Setor, ONGs: Questões Críticas**. São Paulo: Verbatim, 2012.

DEMIR, Jenna Shearer. **Trafficking of Women for Sexual Exploitation: A Gender-Based Well-Founded Fear? An examination of refugee status determination for trafficked prostituted women from CEE/CIS countries to Western Europe**. 2003. Disponível em: <https://sites.tufts.edu/jha/files/2011/04/a115.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2022.

ESCRAVO, nem pensar! **Escravo, nem pensar!**, [s.d]. Sobre. Disponível em: <https://escravonempensar.org.br/sobre/>. Acesso em: 05 set. 2021.

FERNANDES, Rubem César. **Privado Porém Público: o terceiro setor na américa latina**. 2. ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

FREIRE, P. **A educação como Prática da Liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1967.

FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 48. ed. Recife: Global, 2003.

GLOBAL Alliance Against Traffic in Women. **GAATW**, [s.d.]. About Us. Disponível em: <https://www.gaatw.org/about-us>. Acesso em: 03 set. 2021.

GOHN, Maria da Glória. Sociedade civil no Brasil: movimentos sociais e ONGs. **Nômad**, Bogotá, n. 20, 2004, pp. 140-150. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/1051/105117734013.pdf>. Acesso em: 28 set. 2021.

GOVERNO do Brasil. **Governo do Brasil**, [s.d.]. Denunciar violação de direitos humanos. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos>. Acesso em: 01 set. 2021.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: parte especial**. 14a ed. Niterói, RJ: Impetus, 2017. v. 3. Disponível em: https://www.academia.edu/37241975/_Curso_de_Direito_Penal_Vol_3_Parte_Especial_2017_Rog%C3%A9rio_Greco. Acesso em: 19 nov. 2021.

GRUPO Mulheres do Brasil. **Grupo Mulheres do Brasil**, [s.d.]. Nossa história. Disponível em: <https://www.grupomulheresdobrasil.org.br/nossa-historia/>. Acesso em: 01 set. 2021.

GUTIERRES, Kellen Alves. **Avanços e retrocessos: o terceiro setor e os impasses para a construção democrática no Brasil**. Orientador: Gabriel Cohn. 2016. 126f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2006. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-28052007-140552/publico/TESE_KELLEN_ALVES_GUTIERRES.pdf. Acesso em: 31 out. 2021.

HAESBAERT, Rogério; PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **A Nova Des-ordem Mundial**. São Paulo: Unesp, 2005.

INSTITUTO de Pesquisa Econômica Aplicada. **IPEA**, [s.d.]. O que é? - Oscip. Disponível em:
https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2054:catid=28&Itemid=23. Acesso em: 01 set. 2021.

INSTITUTO Ethos. **Ethos**, 2016-2021. O Instituto. Disponível em:
<https://www.ethos.org.br/conteudo/o-instituto/>. Acesso em: 01 set. 2021.

INSTITUTO Migrações e Direitos Humanos. **Instituto Migrações e Direitos Humanos**, [s.d.]. Irmãs Scalabrinianas. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/irmas-scalabrinianas-2/>. Acesso em: 03 set. 2021.

KAPPAUN, Alexandre de Oliveira. Tráfico de mulheres, feminismo e relações internacionais: uma abordagem histórica. In: ENCONTRO NACIONAL ABRI, 3., 2011, São Paulo. **Anais**. Disponível em: <http://www.proceedings.scielo.br/pdf/enabri/n3v1/a04.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2021.

KEMPADOO, Kamala. **Mudando o Debate sobre o Tráfico de Mulheres**. Toronto, 2005. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/cpa/a/JpswpnsvLZfWZWfYcvwyFPD/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 dez. 2021.

LA Strada International. **La Strada International**, [s.d.]. About us. Disponível em:
<https://www.lastradainternational.org/about-us-la-strada-international/>. Acesso em: 03 set. 2021.

LEAL, Maria Lúcia Pinto; LEAL, Maria de Fátima Pinto; LIBÓRIO, Renata Maria Coimbra (org). **Tráfico de Pessoas e Violência Sexual**. Brasília: Leal Produções & Publicações, 2007. Disponível em: https://andi.org.br/wp-content/uploads/2020/10/Trafico-de-Pessoas-e-Violencia-Sexual-livro_Violes_UnB.pdf. Acesso em: 27 out. 2021.

LIMA, Priscila Nottingham de. **Tráfico de Mulheres e Exploração Sexual**. Orientadora: Maria Helena de Paula Frota. 2012. 188 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Serviço Social, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2012.

LIMA, Priscila Nottingham de. Tráfico de Pessoas como Violência de Gênero. 2011. In: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 5. 2011, São Luís. **Anais**. Disponível em:
http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/QUESTOES_DE_GENERO_ETNIA_E_GERACAO/TRAFFICO_DE_PESSOAS_COMO_VIOLENCIA_DE_GENERO.pdf. Acesso em: 15 out. 2021.

MECKLED-GARCÍA, Saladin; ÇAH, Başak (ed.). **The Legalization of Human Rights: Multidisciplinary perspectives on human rights and human rights law**. Oxfordshire: Routledge, 2006. Disponível em:
<https://books.google.com.br/books?id=UupMh8caHawC&pg=PA105&dq=women&hl=pt->

BR&ei=xAgQYs-qGMTRwAWL2J3oDA&cd=1#v=onepage&q&f=true. Acesso em: 25 out. 2021.

MISSÃO Paz. **Missão Paz**, 2021. Casa do Migrante. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/irmas-scalabrinianas-2/>. Acesso em: 05 set. 2021.

MORAES, Ana Luisa Zago de. **Crimigração: a relação entre política migratória e política criminal no Brasil**. Orientador: José Carlos Moreira da Silva Filho. 2016. 88f. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/7787/1/000477163-Texto%2bParcial-0.pdf>. Acesso em: 31 out. 2021.

MULHERES da Luz. **Mulheres da Luz**, [s.d]. Página inicial. Disponível em: <https://www.mulheresdaluz.com.br/>. Acesso em: 01 set. 2021.

NAVAS, Kleber Mascarenhas. O tráfico e a exploração sexual de travestis e transexuais como violação dos Direitos Humanos. JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 6., 2013, São Luís. **Anais**. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo7-questoesdegeneroetniaeageracao/otraficoeexploracaosexualdetravestisetransexuaiscomoviolaçãodosdireitoshumanos.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2021.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. **Público e privado na formação social brasileira: velhas, novas e novíssimas tensões**. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tes/a/JLYggqRmRj3knJS5xk7N5yJn/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 05 out. 2021.

NOVAS instalações do Posto de Atendimento ao Migrante são inauguradas no Aeroporto Internacional Tom Jobim, com apoio do ACNUR. **ACNUR**, Rio de Janeiro, 05 fev. 2020. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2020/02/05/novas-instalacoes-do-posto-de-atendimento-ao-migrante-sao-inauguradas-no-aeroporto-internacional-tom-jobim-com-apoio-do-acnur/>. Acesso em: 06 dez. 2021.

NOVO, Benigno Nuñez. O Brasil e os tratados internacionais. **Âmbito Jurídico**, São Paulo, n. 165, n.p., out. 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-165/o-brasil-e-os-tratados-internacionais/>. Acesso em: 27 set 2021.

OJEDA, Igor. A complexa relação entre Estado e ONGs. **Desafios do Desenvolvimento**, São Paulo, v. 71, n.p., mai. 2012. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2727:catid=28&Itemid=23. Acesso em: 05 jan. 2022.

ONG internacional capacitam (sic) policiais civis no combate ao tráfico de pessoas. **Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas**, Manaus, 29 jul. 2021. Disponível em: <http://www.ssp.am.gov.br/ssp-am-e-ong-internacional-capacitam-policiais-civis-para-casos-relacionados-ao-trafico-de-pessoas/>. Acesso em: 03 dez. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 06 set. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. **An Introduction to Human Trafficking: Vulnerability, Impact and Action**. Nova York, 2008. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/An_Introduction_to_Human_Trafficking_-_Background_Paper.pdf. Acesso em: 16 dez 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Protocolo Adicional À Convenção das Nações Unidas Contra A Criminalidade Organizada Transnacional Relativo À Prevenção, À Repressão e À Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial de Mulheres e Crianças**. Palermo. 2000. Disponível em: <https://www.mdm.org.pt/wp-content/uploads/2017/10/Protocolo-de-Palermo.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2021.

PAES, José Eduardo Sabo. **Fundações, associações e entidades de interesse social: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis, trabalhistas e tributários**. 7 ed. São Paulo: Forense, 2010.

PARENTE, Juliano. **Revista de Educação**. São Paulo: Anhanguera Educacional S.A. 2008. v. XI, n. 12.

RODRIGUES, Thaís de Camargo. **O tráfico internacional de pessoas para fim de exploração sexual e a questão do consentimento**. Orientador: Vicente Greco Filho. 2012. 204f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-30102012-102346/publico/REDACAO_FINAL_Thais_de_Camargo_Rodrigues.pdf. Acesso em: 25 nov. 2021.

SALES, Lilia Maia de Moraes; ALENCAR, Emanuela Cardoso Onofre de; RABELO, Cilana de Moraes Soares; COSTA, Andreia da Silva. **A Questão do Consentimento da Vítima de Tráfico de Seres Humanos**. Manaus, 2005. 18 p. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/XIVCongresso/050.pdf>. Acesso em: 20 set. 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa; GOMES, Conceição; DUARTE, Madalena; BAGANHA, Maria Ioannis. **Tráfico de Mulheres em Portugal para Fins de Exploração Sexual**. Lisboa: Clássica Artes Gráficas, 2008. 626 p.

SANTOS, Diego Aparecido Tenório dos; MARTINS, Flávio Alves. Orientador: **Terceiro setor**: as contribuições de uma organização sem fins lucrativos para a cidade de Marília. Roberta Ferreira Brondani. 2016. 50f. Trabalho Parcial de Conclusão de Curso (Graduação) – Curso de Administração de Empresas da Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, Centro Universitário Eurípides de Marília, Marília, 2016. Disponível em: <https://aberto.univem.edu.br/bitstream/handle/11077/1551/TCC%20-%20capitulos%20completos%20comFichaCatalogr%C3%A1fica.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 29 set. 2021.

SANTOS, Suely Xavier dos. **Organização do Terceiro Setor**. Natal: EdUnP, 2012. Disponível em: https://conteudo.unp.br/ebooks_ead/Organizacao_no_Terceiro_Setor.pdf. Acesso em: 28 set. 2021.

SOUSA, Daniel. **As principais distinções entre as revogadas condutas dos arts. 231 e 231-A e do novel art. 149-A, todas do CP**. 2017. Disponível em: <https://danielsousa792197.jusbrasil.com.br/artigos/430878480/as-principais-distincoes-entre-as-revogadas-condutas-dos-arts-231-e-231-a-e-do-novel-art-149-a-todas-do-cp>. Acesso em: 19 nov. 2021.

SOUSA, Tania Teixeira Laky de. **Tráfico Internacional de Mulheres: Nova Face de Uma Velha Escravidão**. Orientadora: Maria Lúcia Martinelli. 2013. 586 f. Tese (Doutorado) - Curso de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.

SUÉCIA. Ministério das Relações Exteriores. **Trafficking in Women and Children in Asia and Europe: A background presentation of the problems involved and the initiatives taken**. Estocolmo, 2001. Disponível em: <https://www.government.se/contentassets/ffc1c386bbfe41029bb22f90d3e04fcd/trafficking-in-women-and-children-in-asia-and-europe>. Acesso em: 18 dez. 2021.

TEIXEIRA, Ana Claudia Chaves. **Identidades em Construção: as organizações não governamentais no processo brasileiro de democratização**. Orientadora: Evelina Dagnino. 2000. 159 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciência Política, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2000.

THE Exodus Road. **Exodus Road**, [s.d]. Página inicial. Disponível em: <https://theexodusroad.com/>. Acesso em: 01 set. 2021.

VASCONCELOS, Marcia; BOLZON, Andréa. Trabalho forçado, tráfico de pessoas e gênero: algumas reflexões. **Cadernos Pagu**, n. 31, p. 65-87, jul./dez. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/wZMLq7N9L6fdCrcqQnNcLRB/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 02 nov. 2021.

VILLEN, Patricia. “Fronteiras porosas” e a explosão da mobilidade indocumentada. **Argumentum**, Vitória, v. 8, n. 3, p. 29-39, set./dez. 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/14711/10422>. Acesso em: 06 dez. 2021.

VISÃO Mundial. **Visão Mundial**, [s.d]. Nossa história. Disponível em: <https://visaomundial.org.br/nossa-historia>. Acesso em: 01 set. 2021.

VITÓRIA Régia Núcleo De Apoio Feminista. **Prosas**, 2021. Empreendedores. Disponível em: <https://prosas.com.br/empreendedores/34695>. Acesso em: 05 set. 2021.

WEBER, Max. **Ciência e Política: duas vocações**. Berlim: Dunker & Humblot, 1967-1968.

XEREZ, Livia. **Tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual: estratégias nacionais e locais de enfrentamento**. 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/premios-e-concursos/livia-xerez.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2021

ZANFERRARI, Elisa. **O Tráfico de Pessoas e as Políticas Públicas Nacionais de Enfrentamento ao Crime**. 2014. 20 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) - Curso de Especialização em Jurisdição Federal, Escola Superior da Magistratura Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014. Disponível em: https://ajufesc.org.br/wp-content/uploads/2017/02/5961_Elisa_Zanferrari.pdf. Acesso em: 8 jan. 2021.